

N. 2640



Fls. 1

46 - 213

1921

Juízo Federal na Seção do Paraná



Escrivão

S. Laisant

Reintegração de posse -

Carlos Hildebrand

Requerente

AUTUAÇÃO

do / dia 6 do mês de outubro
do anno de mil 1921

nesta cidade de

Curyba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, acabo a parti-
cada e documento em frente
do que, para constar, faço esta autuação. Eu. *Fernando*
Marques. *Lisboa, 20 de outubro de 1921.*

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

o. conclus.



P. 10 x 97

Paraná

Diz Carlos Hildebrand, comerciante residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catharina, que em leilão comprou o vapor norueguez "Cometa", encalhado na Barra do Norte do Porto de Paranaguá, com todas as mercadorias nelle existentes, como se vê da excritura sob n. 1; de posse do dito vapor, casco e faculdades,o supplicante passou a retirar os bens que dentro delle existiam. Para o fim de mais rapida e seguramente seguir o serviço de salvamento do vapor e das mercadorias e apparelhos em dito vapor existentes,o supplicante contractou os serviços de Miguel Vasileakis e Nicoleau Maurius, gregos,o primeiro residente e domiciliado em Paranaguá e o segundo no Rio de Janeiro, pagando-lhes avultados ordenados, como tudo se vê do documento n. 2 fls. 6-, lavrado em 17 de Dezembro do anno passado, pelo qual, trabalhando no dito vapor,os supplicados ficariam sob as ordens e segundo as instruções do supplicante,como se vê do alludido contracto e clausula 4a.. Seguindo os supplicados para bordo do dito vapor a principio executaram o contracto, mas depois, começando por desobedecer as ordens do supplicante,conservaram-se sem trabalhar por dias seguidos a pretexto de que somente elles poderiam dirigir o serviço; deixaram de remetter por muito tempo quaequer peças retiradas do vapor. Tendo o supplicante lhes dirigido a carta que registrou, sob n. 3, os supplicados constituiram advogado e entraram a aliciar o pessoal que trabalhava .

no vapor para que somente a elles obedecesse; entraram a despedir empregados de cujo apoio não se achavam seguros, e recusaram admitir a bordo representantes do supplicante; e como o supplicante protestasse contra elles perante o Supplente do Juizo Seccional de Paranaguá, os supplicados lhe responderam pelo Juizo local, com a petição de protesto sob n. 4 pela qual dizem que não retiravam os objectos existentes no vapor porque tal serviço lhes acarretava perigo de vida, nos termos da clausula 9a. do contracto, insinuando que o supplicante dizia não ser dono do navio, o que é materialmente impossivel em vista nem só da escritura de compra sob n. 1 como da escritura de contracto com os supplicados sob n. 2. Verificando o supplicante que os supplicados queriam se apossar dos bens existentes no vapor e do vapor mesmo, fez-lhes a notificação sob n. 2, marcando-lhes o prazo de oito dias para concluirem o serviço, dizendo que ficava entendido que o supplicante entenderia ser oposição a sua posse do vapor e dos objectos quaisquer actos dos supplicados que não fossem a retirada do mar dos objectos, no prazo indicado, e a entrega dos mesmos objectos e vapor no dito prazo - Eis que os supplicados, em lugar de tratarem de entregar ao supplicante os objectos retirados, mandaram lhe notificar para que o supplicante lhes entregasse no prazo de dez dias uma porção de apparelhos, impossivel de serem obtidos, desnecessarios, dos quais os supplicados nunca se lembraram e aliás que, se necessário fossem ao serviço, os supplicados teriam a obrigação de terem-nos consigo, desde o inicio do contracto e fazer applicação delles; bem como pediram que o supplicante lhes pagasse salarios que não são devidos, como tudo se vê do doc. n. 5, contra-fé da intimação - Em quanto corria o prazo da notificação que o supplicante fez aos supplicados, o supplicante teve noticias de que os supplicados estavam desviando, occultamente, os objectos que haviam retirado do vapor, de propriedade do supplicante, tendo o supplicante obtido appreensão e entrega de dois jarros de porcellana, actualmente no juizo de V. Exc., e no qual tomaram-se os depoimentos ad perpetuam rei memoriam de dois individuos que trabalharam no vapor "Cometa"

sob as ordens de Miguel Vasilakis, os quaes depoeram dizendo que o dito Miguel Vasilakis escondeu muitos e varios objectos de valor, retirados do vapor "Cometa", pertencentes ao supplicante. Terminado o prazo de oito dias assignado aos supplicados para estes entregarem os objectos retirados e o vapor, o supplicante mandou pessoas suas receber os ditos objectos e tomar conta do vapor, tendo os supplicados se recusado a entregar os mesmos objectos e vapor. E como taes actos constituem um esbulho praticado pelos supplicados contra o supplicante, nem só das mercadorias retiradas do vapor "Cometa" como do proprio vapor, vem o supplicante pedir que V. Exc. se digne expedir contra os supplicados um mandado pelo qual se reintegre e mantenha o supplicante na posse que o supplicante tem do alludido vapor "Cometa", seu casco, carga e objectos retirados conforme o preceituado no art. 506 do Cod. Civil sem que sejam ouvidos, antes de ser o supplicante restituído á posse dos ditos vapor, carga e pertences, nos termos do citado artigo 506 do Cod. Civil e a jurisprudencia do Supremo Tribunal, Rev. de Dir. v. 52, p. 539, pois da escritura sob n. 1 vê-se que o supplicante tem a propriedade e a posse do vapor e seu conteúdo; pelo doc. sob n. 2 vê-se que os supplicados foram trabalhar no vapor por conta do supplicante e pelos demais documentos verifica-se que, tendo entrada no vapor como empregados do supplicante, os supplicados pretendem, de modo clandestino, appssar-se dos objectos e do mesmo vapor -

O supplicante pede ainda que seja comminada aos supplicados uma pena de cinco contos de réis (5:000\$000) por cada turbação que os supplicados ~~não~~ fizerem ao supplicante na posse do alludido vapor e seu conteúdo, perturbação que se entende ser a de cada dia em que ~~retiverem~~^{ou tentarem reter} em seu poder o vapor e as mercadorias nelle contidas e retiradas nos termos do art. 501 do dito Cod. Civil -

O supplicante pede venia para dizer que a competencia de V. Exc. se verifica, nem só em virtude dos termos do art. 60 letra d) como do art. 60 letra g) da Constituição Federal -



O supplicante avaliando a presente causa em 10:000\$000.

P. deferimento

Lembto
sua mui
lha





1.º TABELLIAO

Leonidas Cesar de Oliveira

Rua 15 de Novembro N.º 26

PARANAGUA'

P. Oliveira

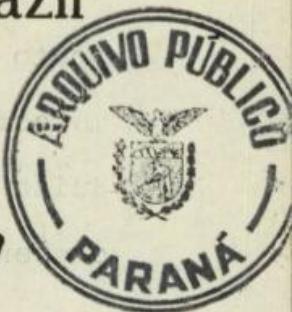
Livro 28..... Fls. 53v a 56 v

República dos Estados Unidos do Brazil

Cidade de Paranaguá



Estado do Paraná



Leonidas Cesar de Oliveira

Primeiro Tabellião Vitalício

CERTIDÃO *Translado de Escriptura*

CERTIFICO, a pedido de interessado, que do Livro de Notas, de meu cartorio, numero vinte e oito, á folhas cincuenta e tres verso á cincuenta e seis verso, consta a escriptura do theor seguinte:--

"Escriptura de compra e venda do vapor COMETA e sua carga, que faz o Capitaõ do mesmo vapor a Carlos Hildebrand, como se declara: Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e vinte, nesta Cidade de Paranaguá, aos sete dias do mes de Dezembro, em meu cartorio compareceram partes justas, avindas e contractadas, de um lado como outorgante vendedor O Capitão Martin Wold, noruequez, commandante do vapor noruequez COMETA, de igual nacionalidade, na qualidade de representante legal e autorizado pelos armadores e seguradores do mesmo navio, conforme declaração do Vice-Consulado da Noruega nesta Cidade, que exhibiu e adiante vae transcripta; e como outorgado comprador o Sr. Hildebrand, digo, o Sr. Carlos Hildebrand, brasileiro naturalisado, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado de Santa Catharina, ambos meus conhecidos e das duas testemunhas no fim assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo outorgante me foi dito que, no desempenho de seu cargo de Commandante do vapor Noruequez Cometa, cujo certificado de matricula var adinante transcripto, procurou e não foi possivel encontrar meios e elementos para salvar o mesmo vapor.



e seu carregamento da situação em que se acham, encalhado o dito vapor nas Lages das Pescadas, canal do Norte da barra deste porto e Bahia de Paranaguá, em virtude do sinistro havido, conforme consta de protesto ractificado e de vistoria procedidos no Juizo Federal, que em face disto e das despesas elevadas para conservação e fiscalisação do navio, elle outorgante obteve dos seguradores e armadores do mesmo vapor e dos embarcadores de carga europea, destinada ao porto de Buenos-Ayres, a devida autorização para vender o mesmo navio e carga, autorização essa transmittida por telegramma e confirmada pela Legação da Noruega e Vice-Consulado, nesta Cidade, pelo que, requereu ao Exm. Sr. Dr. Juiz Federal, desta secção do Paraná, para que designasse um leiloeiro official que procedesse a venda em leilão dos bens mencionados, no que foi attendido, sendo designado pelo Pripeiro Supplente do mesmo Juiz nesta Cidade, o leiloeiro Manoel J. de Abreu, e expedido a este o competente alvará; que, mediante a devida publicidade, foi designado o dia de hontem para proceder-se ao mesmo leilão, abordo, as quinze horas, o que de facto realizou-se com a presença do mesmo Juiz Supplente, conforme consta de auto lavrado nos autos respectivos, tendo o leiloeiro referido, no desempenho de sua missão, recolhido o maior lance offerecido pelo outorgado Carlos Hildebrand, na importancia de (132.000\$000) cento e trinta e dois contos de reis pelos bens referidos, lance esse que foi aceitô pelo Juiz, mandando o leiloeiro declarar publicamente que o referido licitante havia adquirido os mesmos bens; e, em virtude de tudo isso, elle outorgante tendo recebido do outorgado comprador, por intermedio do referido leiloeiro, a mencionada quantia de cento e trinta e dois contos de reis, que contou e achou certo, lhe dá plena e geral quitação; e, por effeito desta escriptura, lhe transfere toda a propriedade, direito e ação sobre o referido vapor COMETA, comprehendendo casco, pertences, aprestos, sobresalentes, utensílios de bordo, todo o car-



6 - 2
P. Oliveira

carvão existente abordo,todos os demais bens pertencentes ao mesmo vapor,nelles collocados ou retirados depois do sinistro, como escaleres,utensilios,pertences depositados na Alfandega ou em outros pontos,bem assim toda a carga provinda dos portos Europeus e destinada ao porto de Buenos-Ayres,existentes nos portões do mesmo vapor e constante de manifesto depositado na Alfandega e no Vice-Consulado,sobre cujos bens elle outorgante transfere ao outorgado toda a posse,dominio,direito e acção,para que delles,desde já,possa uzar,gozar ou dispor como seu dono e proprietario,na forma das leis em vigor,e declara,para todos os effeitos que o referido vapor,seus pertences e cargas se acham livres de quaesquer onus,hypothecas ou creditos privilegiados,não só porque estes não existem,como porque a venda se fez em leilão publico.E pelo mesmo outorgante ainda me foi declarado,perante as mesmas testemunhas,que da transferencia ora feita, resalvava para os armadores do mesmo vapor Cometa,o direito e acção de receber o seguro pelo sinistro do mesmo vapor,bem assim de haver de quem de direito,qualquer indemnisação pelo mesmo sinistro,e a beneficio da presente escriptura de transferencia,elle outorgante cedencia ao outorgado comprador geraes e especiaes poderes em causa propria para requerer o que necessario for a bem da mesma transferencia de carga e vapor,nas Repartições Publicas,ou em Juizo,no Brazil ou no Reino da Noruega,e havia, por essa forma,firme e valiosa a dita transference,por si e por seus representados.Presente o leiloeiro official Manoel J. de Abreu,domiciliado em Coritiba,meu conhecido e das testemunhas,do que dou fé,por elle me foi dito que confirmava tudo quanto declarou o outorgante,e por sua vez declarava que efectivamente,em virtude do alvará que exhibiu e adiante vae transscrito,procedeu a leilão e o maior lance offerecido para a compra do vapor Cometa e seu carregamento europeu foi o do outorgado Carlos Hildebrand pelo valor de (132.000\$000)cento e trinta



e dois contos de reis, conforme fez certo o auto lavrado no Juiz Supplente Federal, cuja importancia foi paga pelo outorgado comprador e por elle leiloeiro entregue ao outorgante vendedor. Em seguida pelo outorgado comprador Carlos Hildebrand, em presençā das mesmas testemunhas, me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem. O alvará, mandado e certificado referidos, são do theor seguinte: "Juizo Supplente do Substituto do Juizo Federal em Paranaguá. Certifico que revendo os autos de petição para a venda em leilão do casco, pertences, sobresalentes e combustivel da vapor norueguez-Cometa-e da respectiva carga, delles consta á folhas duas a seguinte autorisação: Royal Norwegian Vice Consulato. Estado do Paraná. (Brazil.) Paranaguá, vinte e sete de Novembro de mil nove centos e vinte. Manoel Hermogenes Vidal, Vice Consul da Noruega, nesta Cidade, pela presente e em vista da autorisação dos interessados do navio norueguez "Cometa" e de sua carga, procedente da Europa, com destino ao porto de Buenos Ayres, autorisa ao Sr. Capitão M. Wold, commandante do mesmo vapor, a fazer vender em leilão o casco, pertences, sobresalentes, e carvão, combustivel do mesmo vapor, assim como a referida carga devendo receber a respectiva importancia para os fins de direito. (Assignado:) Manoel Hermogenes Vidal. Vice-Consul, com as armas de Vice-Consul em Paranaguá. O referido é verdade e dou fé. Paranaguá, Dezembro de mil nove centos e vinte. Antonio Felippe Rodrigues. Escrivão ad-hoc. MANDADO. O cidadão Alípio G. dos Santos, primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal em Paranaguá. Faz saber, que, pelo presente mandado de sua assignatura, por delegação do Exm. Sr. Dr. Juiz Federal desta Secção e a requerimento do Capitão M. Wold, com assentimento do Vice-Consul da Noruega, nesta Cidade, nomeia e autoriza o leiloeiro official Manoel J. de Abreu a vender em publico leilão o casco, pertences, aprestos, sobresalentes e carvão de pedra combustivel do vapor norueguez "Cometa", encalhado nas Lages das Pescadas, canal do Norte da barra deste porto e bahia de Paranaguá; bem assim a carga europea que se en-



— 5 —
L. Oliveira

encontra nos porões do mesmo vapor, destinadas ao porto de Buenos Ayres, tudo na forma e situação em que se encontram, devendo o leilão proceder-se com urgencia, com assistencia deste Juizo, na forma legal, sendo a venda feita a quem mais der ou maior preço oferecer, para a aceitação e escriptura de venda do navio, seus pertences e cargas ser feita e assignada pelo commandante do mesmo navio e por este recebida a importancia da venda, conforme seu requerimento e qutorização do Vice-Consul referido; para o que interponho minha autoridade. Dado e passado nesta Cidade de Paranaguá, aos vinte e nove dias do mes de Novembro de mil nove centos e vinte. Eu Antônio Felippe Rodrigues, escrivão ad-hoc, o escrevi.
(Sobre estampilhas federaes do valor de seis centos reis, o seguinte:) Alípio C. dos Santos. Em vinte e nove do onze de mil nove centos e vinte-CERTIFICADO-Certifico que revendo a carta de registro do vapor norueguez Cometa, encalhado nas Lages das Pescadas, no canal do Norte da Barra de Paranaguá, neste Estado, encontrei os dizeres seguintes, caracteristicos do mesmo vapor. Nome do vapor: Cometa-Commandante: Martin Wold-Proprietarios: Det Bergenske Dampsksibsselskap.-Tonelagem de registro: 914 17/100-Comprimento: 280,5 pés ingleses-Largura maior 42,2 pés ingleses-Altura: 16,6 pés ingleses. Comprimento casa machinas: 42,7 pés ingleses. Força machinas nominaes: 173.-Helice: Uma-Chaminés: uma-Anno de construcçāo: 1913-Lugar: Glasgow-Material: aço-Mastros (2) dois. Por ser verdade passo o presente, tendo a declarar apenas que não encontrei no mesmo annotação de dividas ou omus a que esteja sujeito o vapor. Paranaguá, sete de Dezembro de mil nove centos e vinte (Assignado:) Manoel Hermogenes Vidal. Vice-Consul." Era o que se continha em ditos documentos e dou fé. E de como assim disseram, contractaram e outorgaram, me pediram lhes lavrasse esta escriptura, a mim distribuida, que, sendo-lhes lida assignam com as testemunhas Coronel Domingos Soriano da Costa e Dr. Manoel Barbalho Uchoa Cavalcante Junior, perante mim Tabellião Leonidas Cesar de Oliveira, que a escrevi. (Sobre estampilhas federaes

do valor de duzentos e sessenta e quatro mil reis, estava:)
Paranaguá, sete de dezembro de mil nove centos e vinte. M. Wold,
C. Hildebrand, Manoel J. de Abreu, Domingos Soriano da Costa e Ma-
noel Barbalho Uchoa Cavalcant, digo, Manoel Uchoa Barbalho Caval-
cante Junior." - Era o que se continha em dito instrumento de es-
criptura, a qual bem e fielmente aqui a transcrevi, a cujo origi-
nal me reporto em meu poder e cartorio e de tudo dou fé. Eu, —
Leonidas Cesar de Oliveira, Primeiro Tabellião de Notas
desta Comarca de Paranaguá, que a subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso.

Em test.  da verdade.

Paranaguá, 10 de Setembro de 1920.

Leonidas Cesar de Oliveira



Certifico que o projecto insinuado
se encontra registrada no Registrio Puplico,
a mercargo, sob numero 36. Dólar
sexta - sitio do Lº primo. Refe-
rido é ruedo e da fi'.

Paranaguá, 10 de Setembro de 1920.

Leonidas Cesar de Oliveira



Leonidas Cesar de Oliveira

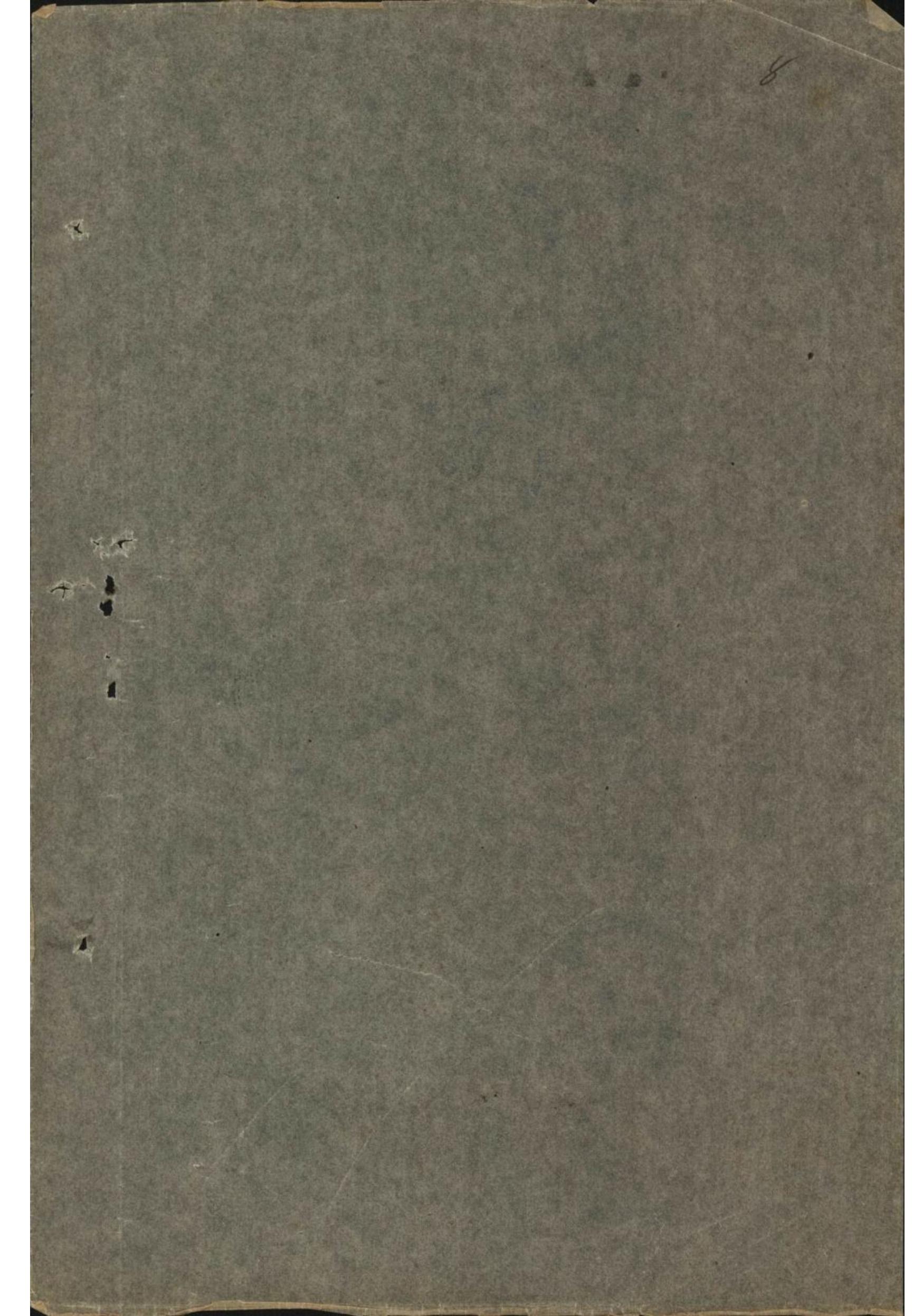
10/09/1920

10/09/1920

10/09/1920

10/09/1920

10/09/1920



Rec. 9
N. 2619



Fls. 1

1921

Juízo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plácido

Notificação

Carlos Hildebrand *Pagte*
Maurício Mauricio e outros *R. das*

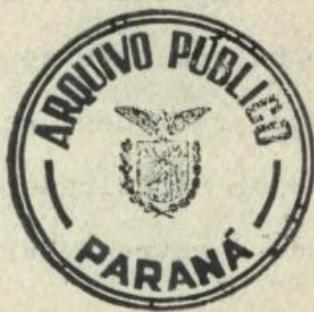
AUTUAÇÃO

Acto vinti dos dias do mês de *Setembro*
do anno de mil *1921* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, actuo a peti-
ção de amigas, em favor de *Francisco Ma-*
do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *Francisco Ma-*
rio, *descendo*, *escrivo* isto, o escrivão

100

2
20

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná



C. S.

P. 22 IX 93
Paraná

Diz Carlos Hildebrand comerciante residente e domiciliado no Estado de Santa Catharina que contractou com Nicelau Maurius e Miguel Vasilakis a retirada de todas as mercadorias machinas e mais pertences do vapor "Cometa" encalhado na Barra do Porto de Paranaguá mediante retribuição que seria paga conforme os meses de serviços que prestassem contendo-se a tres contos e quinhentos mil reis (3:500\$000) a cada um a partir de 8 de Dezembro do anno passado; eccorre que os ditos Nicelau Maurius e Miguel Vasilakis, depois de infringirem o contracto por varios modos, nem só deixando de trabalhar por dias successives, faltando continuadamente ao trabalho, resolvendo abandonal-o e effectivamente o abandonando, deixando de velar pela conservação e guarda das mercadorias retiradas, tanto que muitas dessas mercadorias desapareceram; fazendo que o supplicante pesesse outros escaphandros para com elles retirar as mercadorias; a mais de deis meses que não remette ao supplicante nenhuma peça retirada do vapor, insinuando que assim procedem, que os serviços estão paralysados em virtude de correr perigo as suas vidas, e ser impossivel a execução do serviço; vem por isso o supplicante pedir que V. Exc. se digne mandar intimar, os supplicados Miguel Vasilakis e Nicelau Maurius, o primeiro residente e domiciliado em Paranaguá, o segundo domiciliado no Rio de Janeiro e trabalhando temporariamente em Paranaguá, a que concluam o serviço e entreguem ao supplicante todos os objectos e pertences do dito vapor "Cometa que tem consigo, no prazo de oito dias a partir da sua intimação; afim de se não concluirem nesse prazo o sup-

plicante mandar executar o serviço per outras pessoas, ficando entendido que o supplicante entenderá ser oposição a posse do supplicante sobre os objectos que os supplicados tiverem consigo, retirado do vapor, bem como oposição a posse do mesmo vapor por qualquer acto que os supplicados pratiquem, referentes aos mesmos objectos e vapor, que não sejam a retirada dos objectos, de mar durante o prazo aqui indicado e entrega delles ao supplicante.

P. que V. Exc. se digne deferir e determinar que se expeçam a precatoria e ordens necessárias para as intimações e feitas estas se digne V. Exc. mandar entregar a presente ao supplicante independente de traslado para della fazer o uso que lhe convier em momento opportuno.

P. deferimento.

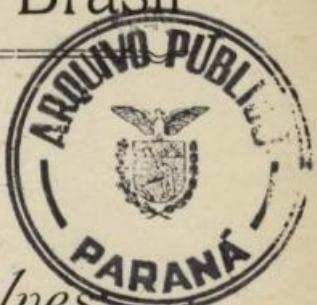


Setembro de 1882
J. J. da Mota



Livro 188 Fl. 139

República dos Estados Unidos do Brasil



1º Tabellião de Notas -- M. J. Gonçalves

CURITYBA — EST. DO PARANÁ

Traslado de Procuração bastante que faz Carlos Hildebrand, como abaixo se declara:

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e vinte um -- aos vinte quatro -- dias do mez de Agosto -- do dito anno nesta Cidade de Curityba -- Estado do Paraná, perante mim Tabellião -- compareceu o Snr. CARLOS HILDEBRAND, residente em o Estado de Santa Catharina.

reconhecido pelo proprio de das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas. perante as quaes por ell me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitue seo bastante Procurador e advogado o Dr. Benjamin Baptista Lins de Albuquerque, brasileiro, casado, aqui residente, a quem confere poderes especiaes e illimitados para que o outorgado move as accões que o outorgante tem contra Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius, em consequencia do contracto que estes fizeram com elle outorgante para descarga do vapor norueguez "Cometa" encalhado na Barra de Paranaguá, e defende a elle outorgante nas accões que foram contra elle propostas pelos referidos Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius, podendo offerecer reconvenção nas ditas accões, praticar todos os actos necessarios á defesa e consecução dos direitos do outorgante, fazer provas, interpor e seguir quaesquer recursos, transigir e usar dos poderes adenate impressos, em qual-

quer foro ou juizo deste Estado, tanto no Federal como no Estadoal, subs-
tabelecer esta se convier. O outorgante pagará ao outorgado, por seus ho-
norarios de advogado, vinte por cento do valor assim da acção como da
reconvenção que for proposta, bem como das acções em que o outorgante
for réo.



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em juizo e
fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes,
movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer
acções, libellos, excepcões, embargos, suspeções e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar;
testemunhas; dár de suspeito a quem lh' o fôr, jurar decisória e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a
quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com
as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação,
louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alcada;
fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede pode-
res especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos
e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os
substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens
e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procu-
rador ou substabelecido prômette _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de
como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li acceptu e achado conforme
o assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Tabellião Manoel José
Gonçalves que o escrevi. (Sobre o sello federal de dois mil reis, assi-
gnados): Carlos Hildebrand. Waldemar Campos. Edgardo de Carvalho. Es-
tá conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente tra-
lado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Manoel José Gonçalves*
1º Tabellião subscrovo e assigno em publico e raso.

*Em test M. José Gonçalves
Manoel José Gonçalves*



12

19 20

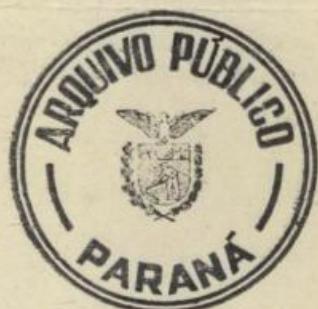


João Estevão da Silva

2.º Tabellião

ESCRIPTRA PUBLICA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

Paranaguá'



C.º João Estevão da Silva

2º Tabellão

ESCRIVÃO DE

Orphãos, Ausentes e mais Annexos

—PARANAGUÁ—

Rua Dr. Leocadio, 87

TELEPHONE, 5

Estado do Paraná

MEMORANDUM

Paranaguá, 10 de Dezembro de 1920

Sr. Carlos Mildebrand

Cidade

Em additamento a escriptura publica hoje lavrada no Cartorio do 2º Tabelião desta cidade, vimos declarar em esclarecimento a clausula nonava, digo oitava, referente a indemnisação do nosso material de escaphandro, que a dita indemnisação se refere a perda total do mesmo material, por acidente no serviço, e o seu valor estabelecido se refere a todos os escaphandros, devendo-se pois entender que a importancia estabelecida na dita clausula, deve ser distribuída proporcionalmente as perdas que houverem.

Miguel Vandokoy
Nicolau Mangueira



República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE PARANAGUÁ



ESTADO DO PARANÁ

C.º João Estevão da Silva

SEGUNDO TABELLÃO VITALICIO

Primeiro... *Translado de Escriptura*

publica de contracto de locação de serviço
que fazem Miguel Vasilakis, e outros como se
declara.....



Saibam quantos este publico instrumento virem que aos dezessete dias do mes
de Dezembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Paranaguá, em cartorio,
compareceram as partes contractantes de um lado como outorgantes locadores
Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius, naturaes da Grecia, escaphandros, o primeiro
residente nesta cidade, e o segundo na capital Federal, e de outro lado como
outorgado locatario Carlos Hildebrand, comerciante, residente em Santa Catharina,
pessoas reconhecidas de min e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
do que dou fé; e perante as quaes pelos outorgantes locadores Miguel Vasilakis
e Nicolau Maurius, cada um de per si, me foi dito que se acham contractados com
o outorgado para prestação de serviços de escaphandro para a descarga de mercade-
rias, de todos os bens existentes à bordo do vapor nortuguez "Cometa" encalhado
na Barra deste Porto, bem como a verificação do mesmo vapor de propriedade do
outorgado, e esse contra cto fica sujeito pela presente escriptura, às seguintes
condicções: Primeira: Os outorgantes locadores, se obrigam, digo os outorgantes
locadores na qualidade de escaphandros, se obrigam a prestar todos os serviços
de sua profissão, com material apropriado, para a retirada das mercadorias dos
porões mergulhados e descarga de todos os pertences, machinas, aprestos, utenci-
lios, objectos, carga, e demais bens existentes a bordo do mesmo vapor, bem como
verificação da estação e digo do estado e condição destes, e reparos provisórios
se esses forem precisos. Segunda: esses serviços serão prestados em conjunto.

ou separadamente pelos outorgantes, enquanto durar a descarga e demais trabalho, obrigando-se elles tambem a zelar por todo o serviço de descarga, fiscalisação do pessoal no mesmo empregado e o transporte dos bens descarregados; Terceira: pelos serviços que prestaram por força deste contracto, os outorgados terão direito a remuneração de treis contos e quinhentos mil reis, a cada um, por m^oz, a contar de m^onto do corrente m^oz, sendo elles outorgantes obrigados a fornecer dos apparelhos de escaphandros para o serviço, e o outorgado fornecera' as peças de reserva, vestuarios, e concertos, quando se tornar necessário; Quarta: Os outorgantes se obrigam a seguir todas as ordens e instruções dadas pelo outorgado, e confessam que os serviços que se obrigam são necessários para o trabalho de descarga, e que devem esforçarem-se para manter esse trabalho em continuidade nos quais o outorgado tem empregado muitos e porarias elevadas despezas e custeio diário; Quinta: O outorgado em virtude da obrigação assumida pelos outorgantes, no intuito de empenharom-se parabéa ordem constancia e effectividade de serviço de descarga, se obriga a distribuir aos mesmos, dez por cento, cinco á cada um, dos lucros brutos das mercadorias estiradas do dito vapor, lucros esses que se apurarem depois de amortisadas as despesas com aquisição do referido vapor, carga e licilação. Sexta: No caso de os outorgantes abandonarem os serviços, ficarão sujeitos a multa de trinta contos de reis, sendo o outorgado tambem sujeito a mesma multa se despedir os outorgantes, sem motivo justificado. Setima: No caso de serem necessárias mais escaphandros, serão esses contractados pelos ouorgantes, de acordo com o outorgado, e correndo por conta deste as respectivas despezas. Oitava: O outorgado ficara' obrigado a indemnizar os outorgantes, no caso de acidente do material de escaphandro a elles pertencentes, como seja a submersão do navio, ficando desde já estabelecida essa indemnização na importancia de dezoito contos de reis; Nona: Os outorgantes não serão obrigados a retirar dos porões mergulhados, qualquer objecto, moeadofia, machinas e pertences, desde que o serviço seja impossível em importe em risco de vida. E de como assim disseram e ou-



2

República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE PARANAGUÁ



ESTADO DO PARANÁ

C.º João Estevão da Silva

SEGUNDO TABELLIAO VITALICIO

Traslado de Escritura



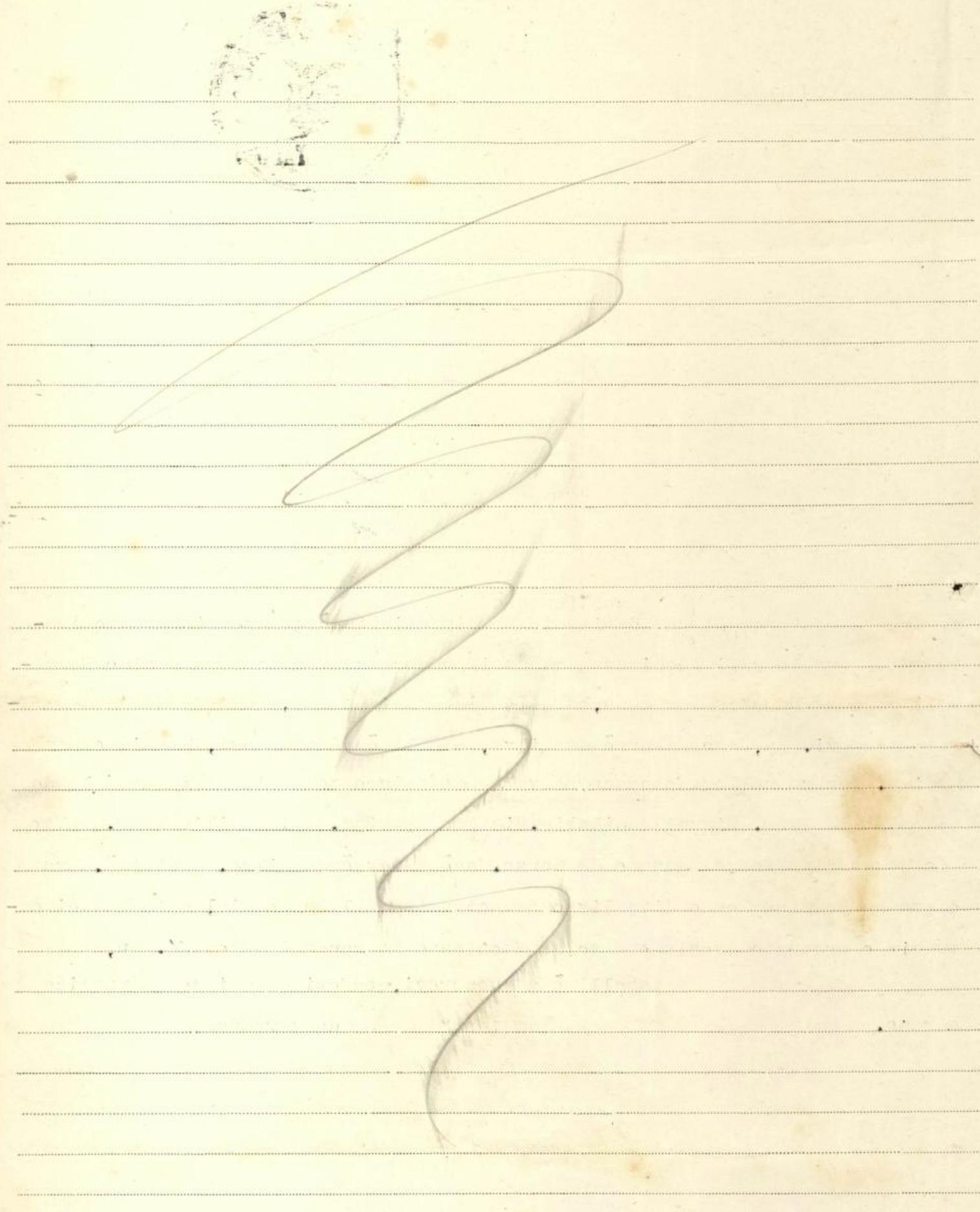
continuação

teraram e me apresentaram o bilhete de distribuição, e me pediram este instrumento que lhes li aceitaram e assignam com as testemunhas Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Souza, perante mim Severo Rocha, escrevente Juramentado o escrevi. Eu, João Estevão da Silva, Tabelliaõ a subscrevi, e assigne por ultimo. (sobre sellos federaes no valor de seiscientos reis) Paranaguá 18 de Dezembro de 1920. Miguel Vasilakis. Nicolau Maurius. Carlos Hildebrand. Ubaldo do Cavagnari e Pedro Machado de Souza. João Estevão da Silva. Tabelliaõ. Era o que se continha em o dito livro de notas do qual bem e fielmente mandei extrahir o presente traslado e o seu conteúdo me reporte e deu fe. Eu, *José Estevão da Silva* Tabelliaõ a subscrevi, conferi e assigne em publico e raso.

Em test. *P. L. da verdade*

João Estevão da Silva





8 16



Certifico que expedio
se licenciam a que-
rida ora petida em
fls. 2, daa fi.
Coritiba 23 Setembro 91.

*Eduardo
R. Marques*

302

Guntata -



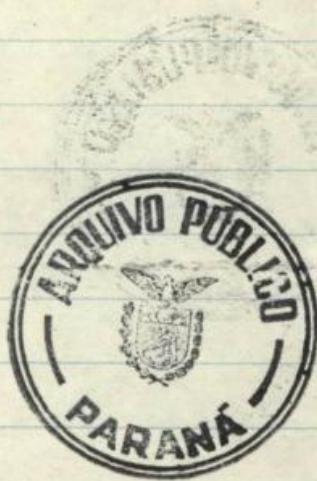
Los 30 de setiembre de
1921, pinto a ~~presente~~
devidamente empresta,
que adante segui.

Ese ~~presente~~ me avale,
os Escrivis unter o escriv

XII
Marta

JUIZO FEDERAL SUPLENTE SUBSTITUTO DA COMARCA DE PARANAGUA; XXXXX
ESTADO DO PARANA:

Nº



L. 30 IX 93
Paraná
ESCRIVÃO AD-HOC
Américo Ribeiro

AUTOS DE UMA CARTA PRECATORIA

em que saõ

O DR. JUIZ FEDERAL

DEPRECANTE

O SUPLENTE SUBSTITUTO NESTA CIDADE

DEPRECADO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Setembro de 1921 nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartório autua e petição que adiante se vê do que fiz esta termo. Eu, Américo Ribeiro Escrivão ad-hoc o subscrigui.



16
2º ofício

Carta de procuradoria
cidadania passada

Stampa-se nome a requerimento de Bar-
ros, Dr. Carlos Hildebrand, díri-
go que na falta do oficial de
justica e juiz da comarca da Vila
de Paranaíba, no Município de Paranaíba,
m. at. hz.
ao Suplente do

Em 27 de Fev de 1921

Suplente do mesmo
Juiz, em exercício
no Município de Para-
naíba, para o que
abaixo declarado:



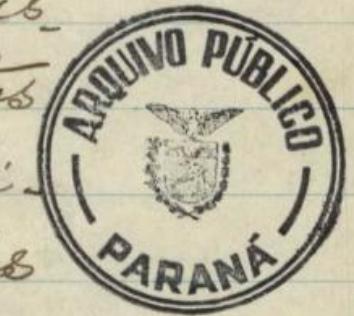
Dr. João Baptista da
Costa Carvalho Fitcho,
Juiz Federal na Se-
ccão do Paraná, etc.

Faco saber ao Sr.
Suplente do substitu-
to desse Juiz, em exerce-
cio no Município de
Paranaíba ou a quem
suas vózes fizer, que
por parte de Carlos Hil-

Hildebrand me foi feita
e apresentada uma peti-
ção, cujo teor é o seguin-
te: "O

em Detição
Exmo. Srº Dr. Juiz Se-
ccional da Secção Se-
nial do Paraná - Diz
Carlos Hildebrand, com-
merciante residente e
domiciliado no Estado
de Santa Catharina, que
contractou com Nicolau
Maurius e Miguel Yasi-
lakis a retirada de todas
as mercadorias, machinas
e mais pertences do vapor
"Cometa", encalhado na
Barra do Porto de Para-
naíba, mediante re-
tribuição que seria pa-
ga conforme os meses
de serviços que prestas-
sem, contando se a
tres contos e quinhentas mil





19.

mils reis (=3:500\$000) a cada um, a partir de oito de Outubro do anno passado; occursse que os ditos Nicolau Maurius e Miguel Vasilakis, depois de infingirem o contrato, por varios modos, não só deixaram de trabalhar por dias sucessivos, faltando continuamente ao trabalho, resolvendo abandonar o efeccionalmente e abandonando, deixando de velar pela conservação e guarda das mercadorias retiradas, tanto que muitas dessas mercadorias desapareceram; fazendo que o supplicante possesse outros escaphandros para com elles retirar as mercadorias; a mais de dois meses que não remette ao Supplicante

nenhuma peça retirada do vapor, insinuando que assim procedeu, que os serviços estão paralizados em virtude de correr perigo as suas vidas, e per impossível a execução do serviço; veio para isso o Suplicante pedir que V. Ex^a: se dirigisse mandar intimar os Suplicados Miguel Tasilakis e Nicolau Manoelius, o primeiro residente e domiciliado em Paranaguá, o segundo domiciliado no Rio de Janeiro e trabalhando temporariamente em Paranaguá, a que concluam o serviço e entreguem ao Suplicante todos os objectos e pertences do dito vapor "Cometa", que tem com sigo, no prazo de oito



15
20

B
B
B

oito dias, a partir
da sua intimação,
afim de se não con-
siderem nesse prazo,
o Suplicante man-
dar executar o ser-
vicio por outras pes-
soas, ficando enten-
dido que o Suplican-
te entenderá ser oppo-
sido a posse do Sup-
licante sobre os obe-
ctos que os Suplican-
dos tiverem consigo,
retirado do vapor, bem
como oposicão a pos-
se do mesmo vapor,
qualquer acto que os
Suplicados pratiquem,
referentes aos mesmos
objectos e vapor, que
não sejam a retirada
dos objectos, do mar
durante o prazo qui-
rificado e estujo



d'elles ao Suplicante.
S. que V.Ex^a se
digne deferir e de-
terminar que se es-
pecem a presaria e
ordens necessarias
para as ultimacões
e feitas estas si de-
gire V.Ex^a mandar en-
tregar a presente ao
Suplicante indepen-
dente de traslado pa-
ra d'ella fazer o uso
que lhe convier em
momento opportuno.

S. deferimento. (So-
bre as respectivas es-
taupichas federais.)
Coritiba 22 de Setem-
bro de 1792. Benja-
min Baptista Lins
de Albuquerque -

- Despacho -
S. cte. C. 22. 17.
921. C. Carvalho



21
13/5/18

Barroalho - Nada
mais se continha em
dita petição e seo des-
pacho, em virtude do
que se passou a pre-
sentar carta presunto.
Eua, com o teor da
qual depreço ao Smt
Superalente do Substi-
tuto d'este Juizo, em
exercício no Municí-
ípio de Parauaque, em
a quem suas veres
fizer, e o cumprimen-
to desta haja de per-
tencer, que, sendo-hi
esta apresentada, in-
do por mim assigna-
da, a faga curvar
e guardar como nel-
la se contém e declara,
E em seo cumprimen-
to e depois que
o S^r. juiz se nella se-
rvo Cumpra-se, man-





mandará por qualque
appreçal de justica de
sua jurisdiçao citar
as pessoas coñstantes
da justica nessa transac-
ção, e por todo conten-
do da mesma. Es-
caso, se, por parte dos
Supoñecados, se appre-
nhendem embargos á ex-
cusa d'esta, não
tomara V.S.º conhecimen-
to d'eles, antes
deverá remetter os a
este Juizo, para se
defender como for de
justica. Si V.S.º as-
suir cumprir, fará
justica á parte e a
minha. Esta
rei por omni assi-
gnada e escrivida pa-
lo escrivão de meo
cargo. Dada e
assada nessa Cida

22/4

V/T
Maf.

Cidade de Curitiba,
aos 23 dias de maio
de setenta e nove de 1921.
Eu Francisco Maran-
teiras, escrivado in-
ferior, o escrevi.

J. M. Baptista - P. L. Lourenço & Filho

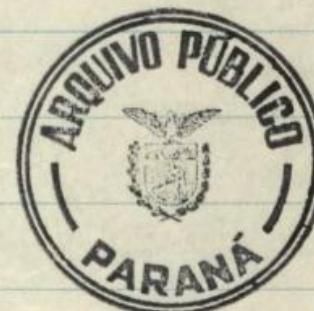
Emolumentos do M. Juiz:

Curitiba 23/5/21



P. Maranteiras

J. M. Baptista



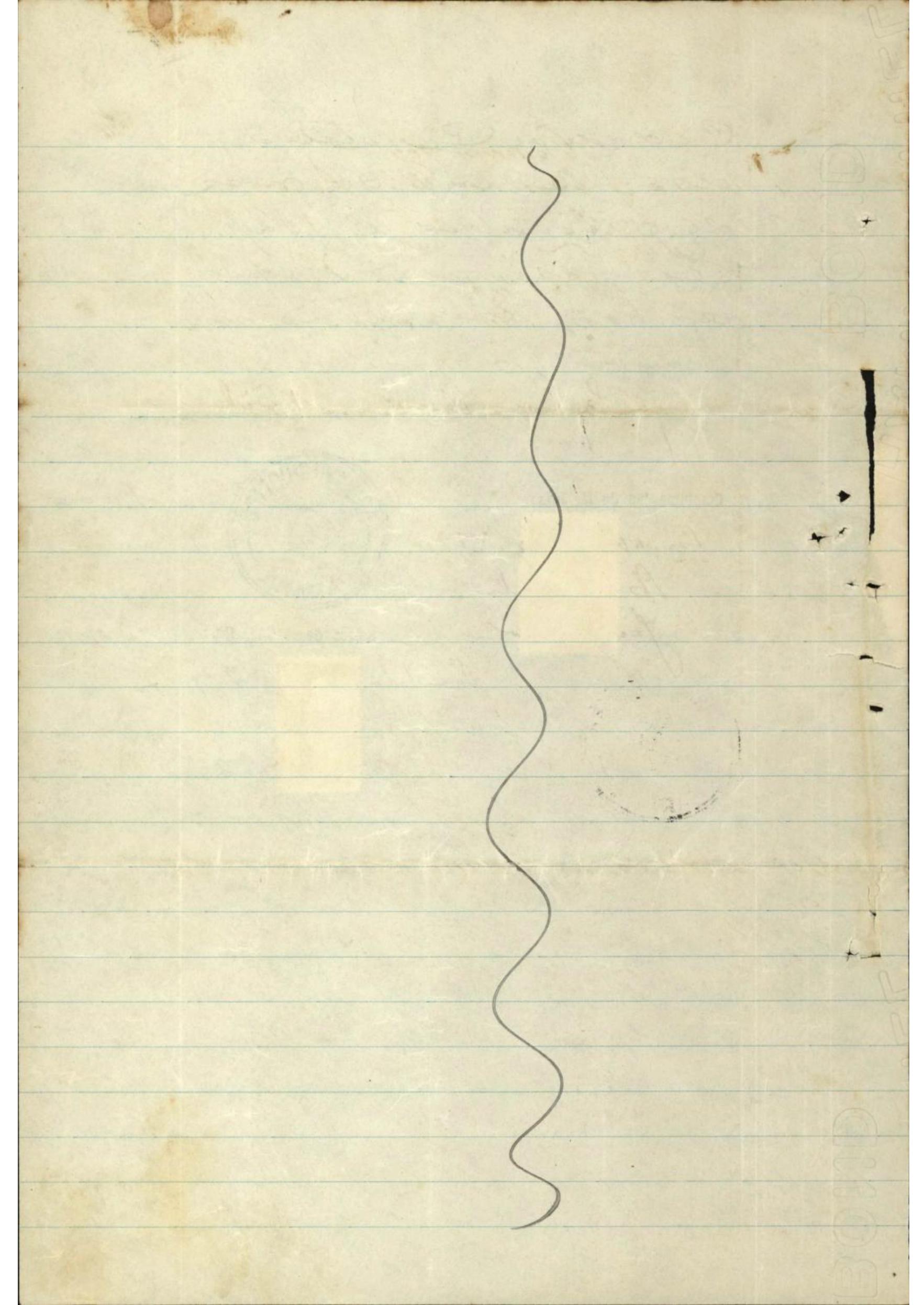
sellos de... fl.: 3000

Curitiba 23/5/21



P. Maranteiras

J. M. Baptista



23/5

/Antônio

23/5

Promessa Legal

Aos vinte e sete dias de Setembro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade na casa de residência do Cel. Antônio C. dos Santos, Primeiro Suplente do Substituto do Dr. Juiz Federal, fahi presente o mesmo, compareceu o ciclista Servio Rocha, que em o mesmo dia fez o compromisso legal e encarregando que sou por ele à Consciencia scruisse no cargo para que fosse nomeado no despatcho do mesmo Substituto e só em favor da Lei. O segundo pelo mesmo aceito farsi para constar o presente que me enunciado em favor do Serviço Rocha, Ciclista adjunto o mesmo.

Alpinópolis Santa
Servio Rocha

X

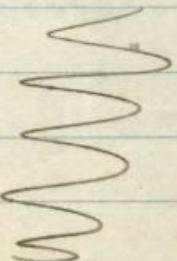


Cota

Foi expedido mandado para citação de Miguel Kauai Pábi e Nicolau Manzini, visto os mesmos estarem trahindo a fidelidade da cidade, no Lago Mirante na Ilha do Mel.

Em 27 IX - 921

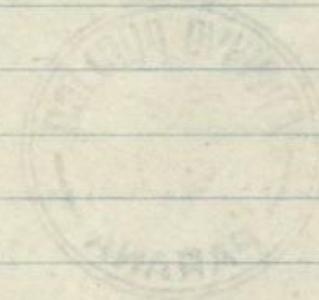
Servio Rocha





Juntada

Aos vinte e sete dias de Setembro de
1921, juntou-se estes autos o mencionado
que adiante se vê o Srº Severo Rocco
assinou o escrivão.



24. 7.

S/ Matto

O' Col. Alipio Cornelio dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do dr.
Juiz Federal nesta Comarca de Paranaguá Estado do Paraná. &



Mando ao Cidadão Severo Recha, servindo de Official

de Justiça deste Juizo, que em cumprimento deste mandado por mim assignado, se derija ao logar Fortaleza da Barra, e sendo ahi intime a Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius, por todo conteúdo da petição seguinte, expedida em Carta Procuratoria do dr. Juiz Federal desta Secção do Paraná e requerimento de Carlos Hildebrand. "Exmo Srº dr. Juiz Seccional da Secção do Paraná. Diz Carlos Hildebrand, comerciante, residente e domiciliado no Estado de Santa Catharina, que contractou com Nicolau Maurius e Miguel Vasilaski a retirada de todas as mercadorias, amchinas e mais pertences do vapor Cometa encalhado na Barra do Porto de Paranaguá, mediante restituição que seria paga conforme os mezes de serviço que prestassem, contando-se a treis contos e quinhentos mil reis a cada um, a partir de oito de Dezembro do anno passado; ocorre que os ditos Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius, depois de infirmitem digo de infringirem o contrato, por varios modos, não só deixaram de trabalhar por dias successivos, faltando continuadamente ao trabalho, resolvendo abandonal-o e effectivamente o abandonando, deixando de velar pela conservação e guarda das mercadorias retinadas, tanto que muitas destas mercadorias desapareceram; fazendo o supplicante por outros escaphandros para com elles retirar as mercadorias; a mais de dois mezes que não remettem ao supplicante nenhuma peça retirada do vapor, insinuando que assim procedem, que os serviços estão paralysados em virtude de correr perigo as suas vidas, e por ser impossivel a execução do serviço; vem por isso o supplicante pedir a V. Exa que se digne mandar intimar os supplicados Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius, o primeiro residente e domiciliado em Paranaguá o segundo domiciliado no Rio de Janeiro, e trabalhando temporariamente em Paranaguá, a que concluam o serviço e entreguem ao supplicante todos os objectos e pertences do dito vapor Cometa, que tem consigo, no prazo de oito (8)

dias a partir da sua intimação, assim de se não concluirem nesse prazo, o suplente mandar executar o serviço por outras pessoas, ficando entendido que o supplicante entenderá ser oposição à posse do supplicante sobre os objectos que os supplicados tiverem consigo, retirado do vapor, nem como oposição à posse do mesmo vapor, qualquer acto que os supplicados pratiquem referentes aos mesmos objectos e vapor, que não sejam a retirada dos objectos do mar durante o prazo aqui indicado e entrega delles ao supplicante. P., que V.Exa se digne deferir e determinar que se expçam a precatória e ordens necessárias para as intimações e feitas estas se digne V.Exa mandar entregar a presente ao supplicante independe de traslado para della fazer o uso que lhe convier em momento opportuno. B.deferimento.Curityba 22 de Setembro de 1921. Benjamin Baptista Lins de Albuquerque. (sobre respectivas estampilhas federaes.). Despacho. Cite.C.22-IX-921.C.Carvalho. E assim em cumprimento do presente o Official proceda as intimações requeridas e constantes da mesma precatória. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá aos vinte sete dias do mês de Setembro de mil novecentos e vinte um.



Certidão

Certifico que - em virtude do mandado em
apto, fui ao lugar "Mirante" da ilha
do Mel, nesta Baía e Porto de Paraná,
que o intimei em suas próprias pessoas
a. Miguel Vasilaki e Nico Lian Marzino
de todo o conteúdo do mesmo mandado,
que lhes fui e lhes expliquei, e de que lhe
dissem fui sciente, tendo-lhes eu offre-
cido e entregue contra fé que aceita-
rei. O referido é verdade e das fei-

Mirante, em 27 de Setembro de 1921.

Severo Braga

25/7
g/mt

Certidão

Certifico que de cozido o prazo legal
de 24 horas, em fazos nocião foram os
sentidos pelos sup.ºs fiscados.

O referido é verdade edou se:

Em 28.IX.921

Severio Roçog
"Escrivão ad-hoc"



Conclusão

Aos vinte e nove dias de Setembro de 1921,
Nas eite, autorizam os concursos do Cel. Juiz
Sup.º, feste. Oº, Severio Roçog, Escri-
vão ad-hoc o encerrado.

- 69 -

Estando em posse da devolução ao Sr.
Juiz designante.

Paranaguá 29 de Setembro de 1921
Alcides C. da Mota

Data

Em a data supra recebi este auto por
parte do Cel. Juiz Sup.º feste. Oº, Severio
Roçog, Encr.º ad-hoc o encerrado

Pensava

Logo em seguida fiz remessa clara em favor do
Exmoº Dr. Juiz Federal por intermédio
do seu clérigo Escrivão. Oº, Severio Roçog E-
scriv.º ad-hoc o encerrado

Permitido



Yuntado

Los tres de Octubre de
1921, punto o traslado
en su ferme a la
Gobernación Maradona
500 pesos, misiones, o demás



Translado da au-
diencia de 1º de
Outubro 1921.

Deu audiencia civil, hoje,
no lugar e hora do costume,
o Dr. Joaquim Baptista da Cunha
Carvalho Fitho, Juiz
Federal; aberta a mesma
com as formalidades da
lei, ovo toque de campainha
pelo porteiro dos auditó-
rios, nella compareceu
o Dr. Benjamin B. Lins
de Albuquerque, por par-
te de seu constituinte
Carlos Hildebrand, acu-
bava as cidadãos feitas
a Miguel Wasilaki e
Nivaldo Marini, pa-
ra os feitos constantes
da sua petição, e reque-
ria que, devolução de pre-
gado, se houvesse - as
cidadãos por feitos e a

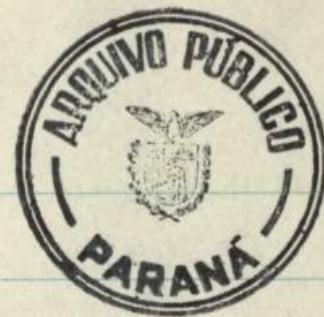
acusadas e que o Mm.
Juiz se dignasse, man-
dando juntar o presen-
te termo de audiência
por traslado, aos autos,
mandar entregar os ao
ses constituinte, pagas
as custas, conforme
o requerido na petição
autuada. Os pregoados
não compareceram sen-
do deferido. Nada
mais havendo lavoura
de este termo que as-
signa o Juiz e o por
ártigo. Eu Francisco
do Maravalhas, Es-
crivão interino, o escrevi.
C. Caracuto, Joaquim
desto da Passa.

Conf. com o Protocolo; dan
fí - Descrevo integralmente
Francisco Maravalhas



9 1500
9 2000
3500.

27
11



Conta

Escanor

12000

Billetes a exp - 2400

Suado e m. v. - R\$ 14.400

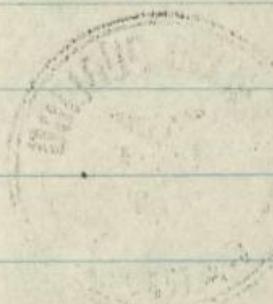
Em 3 de outubro de 1921
Entrega - F. Marques Galpaz



Os quatro díres
do mês de outubro, de 1921.

Fiz a entrega destes díres
ao requerente Em Guin-
eido Maravilha, Escanor
m. v., a escanor

Estante -



Noc. n. 3

28

(C O P I A)

Livro 1º. Fls. 57

República dos Estados Unidos do Brazil



Cidade de Paranaguá Estado do Paraná

Leonidas Cesar de Oliveira

Primeiro Tabellão Vitalício, OFFICIAL DO RE-

GISTRO PÚBLICO, E ANNEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ.

C O P I A - Traslado de Escriptura

Registro numero cincoenta e quatro. Livro primeiro, folhas cincuenta e sete. Em dezoito de Agosto de (1921) mil nove centos e vinte e um. (CARTA.) Paranaguá, 18 de Agosto de 1921. Illmo. Snr. Nicolau Marius. Paranaguá. Amo. e Snr. Tendo V.S. sem motivo abandonando o serviço da descarga do vapor Cometa, serviço este que por contracto se obrigou desabar, venho intimar Vós pela presente de voltar imediatamente para bordo do dito vapor, afim de cumprir o seu compromisso. Sem outro assumpto sou de V.S. Obr C°. Att.
 (Assignado:) C. Hildebrand. - Era o que se continha em dito regis-
 tro, lavrado no referido livro e apresentada a mesma carta pelo
 referido signatário, a cujo original me reporto e dou fé. Eu,
Leonidas Cesar de Oliveira, Official do Registro Públ-
 co que o subscrevi, conferi e assigno. Em tempo. A firma de Carlos
 Hildebrand, estava devidamente reconhecida por Notario Publico.



Paranaguá 18 de Agosto de 1921.
Leonidas Cesar de Oliveira



Leonidas Cesar de Oliveira
 Official do
 Registro de Hypothecas
 PARANAGUÁ
 Estado do Paraná

Cartão de voto outubro de 1921
Reunido à capital
Leonidas Cesar de Oliveira





9/1900 25

Sec. 440

V

Certifico, a pedido da parte interessada, que dos autos de protesto, em que são: Requerente: Miguel Vasilakis e requerido Carlos Hildebrand, delles consta a petição do theer seguinte: Exm.
Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. (Despacho:) A. Como requerem.

Em seis de Setembro de mil novecentos e vinte e um. (A) Lamenha Lins. Dizem Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius, por seus procuradores infra assignados, que foram contractados pelo Senhor Carlos Hildebrand, conforme consta das notas do segundo Tabelião, para descarregar o vapor norueguês "Cometa", encalhado na barra do porto de Paranaguá, e outros serviços no mesmo contrato especificados; acontece que o referido Senhor Carlos Hildebrand vem protelando o pagamento dos salários dos supplicantes, correspondentes a tres centos e quinhentos mil reis por mês a cada um, vencidos a oito do mês de Agosto proximo findo, allegando era que os supplicantes abandonam o serviço, ora que o interrompem por dias successivos, já trabalhando alternada e separadamente, sem se prestarem a auxiliares mutuos que serviço de tal natureza requerem, já praticando outras irregularidades que não só prolongam o tempo em que os serviços serão feitos, com graves prejuízos dos seus interesses, como dando lugar a que as mercadorias existentes no mesmo vapor e o proprio casco fique mais deteriorados e mais dificuldades offereçam a serem retirados. Em continuação a estas allegações, diz o supplicante Carlos Hildebrand, que os supplicantes não só procedem contrariamente ao estipulado como não seguindo as instruções que lhe tem sido dadas deixam as mercadorias que deviam ser salvadas quasi em abandono, tendo muitas destas desapparecido. No entanto semelhantes allegações são facilmente destruidas porque: a) nunca os supplicantes abandonaram os serviços a não ser em tres casos: primeiro, por motivo de molestia devido a escassez de recursos medico-pharmaceuticos nas Ilhas da Bahia; se-



segundo, nos domingos e dias feriados; terceiro e principalmente para virem reclamar o pagamento de salários sempre que os mesmos se venciam por não serem procurados, para tal fim, no local em que trabalham; b) nunca trabalharam alternada e separadamente sem prestarem mutuo auxílio, salvo quando a isso os coagia a irrevogável conveniencia do serviço; c) nunca praticaram outras muitas irregularidades que só prolongam, isto é, que nem só prolongam o tempo em que os serviços devem ser feitos com grave prejuize do supplicado, como dando lugar que as mercadorias existentes no dito vapor e o proprio casco fiquem mais deteriorados e mais dificuldades offereçam a ser retirados, senão baseados na clausula nona do contracto a que estão obrigados o supplicado e os supplicantes que diz: não serão obrigados a retirar dos porões mergulhando qualquer objecto, mercadoria, machinas e pertences, desde que o serviço seja IMPOSSIVEL ou IMPORTE EM RISCO DE VIDA; d) nunca procederam contrariamente ao estipulado como tambem nunca deixaram de seguir as instruccções que lhes tem sido dadas pelo supplicado, Carlos Hildebrand, nem abandonaram as mercadorias que deviam ser salvas, a não ser primeiramente em virtude da citada clausula nona; segundo, quando o estade do mar os impossibilitava de qualquer trabalho; treceire, quando as alludidas ordens não possam ser executadas por motivo de ordem technica. Desta forma os supplicantes vêm pela presente protestar contra o procedimento de Carlos Hildebrand no cumprimento do contracto que tem para com os mesmos; protestando reclamar do dito Carlos Hildebrand os danos que os supplicantes estão soffrendo com a inexecução, por parte do supplicado, do contracto; e como Carlos Hildebrand venha protelando o pagamento do salários vencidos, affirmando não ser a isso obrigado por não ser dono do navio, não obstante tê-lo adquirido, e mais, como essa protelação visa forçar os supplicantes a aban-

abandonarem o serviço e rescindir o contracto e consequentemente perderem o direito a avultada porcentagem a que tem os supplicantes direito pela clausula quinta do contracto, vêm, assim, requerer a V.Exa. mandar tomar por termo o presente pretesto, para prevenir responsabilidade futura e provar a conservação e ressalva de direitos, delle intimando o supplicante, digo, delle intimando o supplicante e intimá-lo igualmente a pagar os malapros vencidos e a cumprir integralmente o que prescreve o mesmo contracto. Peço que pedem a V.Exa. se digne mandar entregar os autos respectivos aos supplicantes, independente de traslado, pagas as custas e depois de tomado por termo o presente pretesto e feitas as intimações pedidas. Nestas termos. (Sobre uma estampilha estadual do valor de seis centos reis, o seguinte:)

Paranaguá, cinco de Setembro de mil nove centos e vinte e um.

Fernando Moreira Guimaraes e Roberto Barrozo. " - Ára o que se

continha em dita petição e dou fé. Eu, *Leonidas Cesar de Oliveira*
a Oliveira, Escrivão subscricvi.

Conferiu assinou.

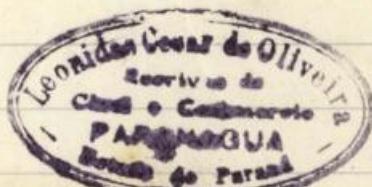
Paranaguá, 10 de Setembro de 1921.

Leonidas Cesar de Oliveira

18

Paranaguá, 10 de Setembro de 1921.

Leonidas Cesar de Oliveira



Centro 10 de Setembro 1921
Bela vista
1921
1921
1921

CONTRA FE' : CARTA PRECATORIA CITATORIA PASSADA A REQUERIMENTO DE MIGUEL VASILASKI E NICOLAU MAURIUS DIRIGIDA DO JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ AO SUPPLENTE DO SUBSTITUTO DO MESMO JUIZO, EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ PARA O FIM DE SER ALLI CITADO CARLOS HILDEBRAND NA FORMA NESTA DECLARADA. O dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Secção do Paraná. Faço saber ao suplente do Substituto deste Juizo em exercício no Município de Paranaguá, ou quem suas véses fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte de Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius me foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Petição. ExMº Snrº dr. Juiz Federal da Secção deste Estado. Por seu procurador infra assinado, dizesem Miguel Vasilaski e Nicolau Murius que tendo, como escaphandristas, contractados por encriptura publica em notas do 2º Tabellão de Paranaguá, com Carlos Hildebrand, os serviços profissionais delles supplicantes para descarga de todos os pertences, máquinas, prestos, utensílios, e demais bens existentes a bordo do vapor Norueguaz Cometa encalhado na Barra de Paranaguá, acentua-se que os supplicantes desde os primeiros momentos de serviço até agora tem empregado o maximo e continuando zelo e dedicação na descarga dos iludidos objectos e mercadorias, de possível salvagāo, existentes dentro do navio, não só porque é de feito dos supplicantes o exacto cumprimento de seus deveres como também porque, ex-vido contracto, alem dos salarios menases, os mesmos supplicantes fazem jus a 10% (dez por cento) 5% a cada um, dos lucros brutos das mercadorias retiradas. O vapor questionado foi arrematado com as mercadorias em existencia e despesas da arrematação por importancia que se approxima de Rs. 180.000\$000 (cento e cincuenta contos de reis). Os supplicantes com as diligencias do seu officio, arriscando e perigoso já desentranharam do bojo do vapor questionado para mais de mil contos de reis de mercadorias e objectos colocados vantajosamente pelos supplicantes que pagarão dos riscos imminentes de vida e dos esforços exclusivos dos supplicantes, não tem sabido correspondê-los, com flagrante falta de cumprimento das obrigações estipuladas no estatuto contractual. Presentemente se mantinha nos latifundios do vapor encalhado, mercadorias e objectos de difficult transpor, à tonel d'água, para cujo serviço de sobrondação são requeridos, por motivos de orden technica, peças de reserva, apparelhos de propulsaõ, vestuários, & alem de concertos e reforços nos appareclhos já existentes, de propriedade dos supplicantes. Os supplicantes de acordo com disposição contractual, em feito junto ao alludido Carlos hildebrand todos os pedidos de objectos que julgam necessários.

para uma efficaz continuaçāo dos serviços de sauvetage, alem da entrega dos aparelhos já existentes que, estragados, se acham actualmente nas Officinas do Carlos Hildebrand, para concerto, tudo, porém infructiferamente, visto como, o dito Carlos Hildebrand, ao envez de ir ao encontro dos pedidos reiterados dos supplicantes, procura fugir ao contracto, com extravagantes notificações judiciais, por meios e formas pouco lisas, no preconcebido intuito de não pagar os salarios em atraso e as commissões e porcentagens a que os supplicantes tem direito pelos salvados. É clausula expressa do contracto, a obrigaçāo, por parte do supplicado, de fornecer as peças de reserva, vestuarios e concertos (clausula III^a in fine); no entanto Carlos Hildebrand não dá providencias alguma para entrega dos objectos que não mencionados no final desta petição. Diante da clareza inconfundivel do texto contractual, retromencionado, e como embargos à ligeiroza ao procedimento do supplicado, os supplicantes que ainda continuam no trabalho de salvamento dos objectos do navio, na guarda das mercadorias retiradas e na guarda do proprio navio, vem respeitosamente pedir a V.Exa que se digne de mandar intimar ao dito Carlos Hildebrand, para, no prazo de dez dias, contados da citação, por a disposição dos mesmos supplicantes, no lugar mais proximo do vapor Cometa, os objectos ora pedidos judicialmente, sob pena de ser considerado em inexecuçāo do contracto e incorrer com multa e em perdas e danos pelos prejuizos que a recusa der causa, como tambem se pode seja considerado em inexecuçāo do contracto, caso não pague no mesmo prazo os salarios vencidos a que os supplicantes tem direito no valor de Rs. 14:000\$000, 7:000\$000, para cada um, correspondente a dois meses de serviço, de 8 de Julho a 8 de Setembro ultimo, ora em atraso, respondendo ainda o referido Carlos Hildebrand por prejuizos e lucros cessantes accarretados aos supplicantes, no caso de impedil-los na continuaçāo do serviço ou de despedil-los do serviço como ameaça fazer. Assim requerer a V.Exa que se digne de mandar expedir prestatória ao Primeiro Supplente do Juiz Federal em Paranaguá, para intimação do supplicado Carlos Hildebrand e devolvida ella depois de cumprida, seja entregue aos supplicantes independente de traslado, na forma da lei e para os fins que julgarem convenientes. São necessarios os seguintes objectos: a) Tres bombas centrifugas que extrahissem 200 toneladas de agua por hora; uma cabrela que suspenda 100 toneladas de peso; b) uma uzina de electricidade para trabalharem no fundo do navio; c) uma caldeira de alta pressão para fazer funcionar os machinismos; d) tres vestuarios. Nestes

termos, P. deferimento. (sobre as respectivas sellos) Curityba 3 de Outubro de 1921. José Pinto Rebello Junior. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: A.Sim.C.3.X.921.C.Carvalho. Nada mais se continha na dita petição o seu despacho em virtude do que se passou a presente carta procuraria citatoria com o teor da qual depreco ao suplente deste Juizo no Município de Paranaguá ou a quem suas voses fiser, e o cumprimento desta haja de pertencer que sendol-he esta apresentada, indo por mim assignada, faça cumprirem e guardar como nella se contem e declara. E em seu cumprimento e depois de que V.M. puser nella o seu cumpra-se, mandará por qualquer Official de Justiça de sua jurisdição citar a Carlos Hildebrand por todo o conteúdo da petição e respectivo despacho nesta transcriptos: E caso lhe, por parte do supplicado se opunham embargos à execução destes, não tomrás V.M. conhecimento delles antes fará remetter-lhos a este Juizo para se definir como for de Justiça. Si V.M. assim cumpriir fará serviço à Republica, justiça à parte e à min morço. Esta vai por mim assignada e escripta pelo Escrivão de meu cargo Dada e passada nesta cida de de Curityba aos quatro dias do mes de Outubro de 1921. Eu Francisco Maravalhas Escrivão interino o escrevi)a) João Baptista da Costa Carvalho Filho. (sobre sellos federais no valor de quatro mil e seiscentos reis) Curityba 4.X.921 C.Carvalho. Juiz Federal. DEСПACHO. A. Cumpra-se. Nomeio Escrivão ad-hoc o Srº Severo Rocha que servira de Official de Justiça. Paranaguá 5 de Outubro de 1921. Alipio Cm. dos Santos. Era o que se continha a respeito em a dita procuraria da qual bem e fielmente mandei extrahir a presente contrafé ao seu conteúdo me reporto e dou fé. Eu, *Severo Rocha* Escrivão ad-hoc o subscrovi, conferi e assinei.

Eu 7-X-921

Severo Rocha

*Lamego - 1/1
Rebello*



*152
11/1921*



n.º 2631



Fls. 1

1921

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Glaciano

Depoimento ad perpetuam
rei memoriam

Carlos Hildebrand Rego

AUTUAÇÃO

Ao Quatro dias do mês de Outubro
do anno de mil 1921, nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, actua
o advogado em fórmula
da que, para constar, faço esta autuação. Eu
Francisco Maranhão, *Francisco Maranhão*

V

Dout. L. S. Juiz Seccional de Legas Fed.
eral do Paraná

D. sim, nomeio intitulare
o s. Galo Chon, ju, no
acto, penteou a presunca.
Signo. Enciso do Dout.

4 x 93

Paraná



As bairros Hildebrand vindate e domi-
ciliado em Santa Catharina que tambem
matado o saud Comte encalhado no barre-
do perto a Paranaguá, encangan Miguel
Varibelli e Nicolau Hauss de retratos
do vapor nuns que nesse a adstram, os
que que vivo a teu conhecimento de um Haas
Punker americano actualmente impedeos
no Hotel Paranaí deute cida, todos trato-
ados sob a direção a Miguel Varibelli
tem conrigo dous vass de porcellano
lobo enlague retratos do dito vapor, dous
que dits vass se trouw dous porche-
que Varibelli, e como Haas Punker
está a passar por este cado e dizem
se retrato amante para o Rio a Janie-
ro que o supplicante tomar sohe os
faelz apur hauss e os de despoilements
as suspeitas vi memoriam, sed po-
mam que N.º de a digne marcas de e-
ste pese ue tomais o despoilements

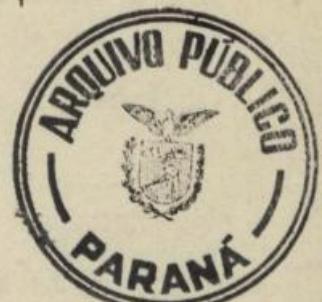
aprido desvío en manos de a lye
numeris hector an interpretar
a tomas odt. Apoi mea, en vito
o dt. Hans Lauer was falla a
lugar nacord

Alfonsine

Luis
Buenaventura
y la Catedra de 1821
Luis Miguez



M. J. Gonçalves Estados Unidos do Brazil
 1º Tabellão de Notas
 CURITYBA — Est. Paraná



Manoel José Gonçalves, serventuario vitalicio do 1º Officio de Tabellionato de Notas, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, etc.

Certificado que revendo os livros de Procurações, existentes n'este 1º Cartorio, em o de numero 188 a fls. 139 consta o seguinte:

Procuração bastante que faz Carlos Hildebrand, como abaixo se declara:

*SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem que sendo no anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte um-
 aos vinte quatro- dias do mes de Agosto do dito anno, nesta Cidade de
 Curityba— Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim Tabellão com-
 pareceu o Snr. CARLOS HILDEBRAND, residente em Florianopolis, Estado
 de Santa Catharina e de passagem por esta capital*

reconhecido pelo proprio de das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitue seo bastante Procurador e advogado o Dr. Benjamin Baptista Lins de Albuquerque, brasileiro, casado, aqui residente, a quem confere poderes especiaes e illimitados para que o outorgado move as ações que o outorgante tem contra Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius, em consequencia do contracto que estes fizeram com elle outorgante, para descarga do vapor norueguez "Cometa" encalhado na Barra de Paranaguá e defendaa elle outorgante nas ações que foram contra elle propostas pelos referidos Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius; podendo offerecer reconvenção nas ditas ações, praticar todos os actos necessarios á defesa e consecussão dos direitos do outorgante, fazer provas, interpor e seguir quaesquer recursos, transigir e usar dos poderes adiante impressos, em qualquer foro ou juizo deste Estado, tanto no Federal como no Estadoal

e substabelecer esta se convier. O outorgante pagará ao outorgado por seus honorarios de advogado, vinte por cento do valor assim da ação como da reconvención que for proposta bem como das ações em que o outorgante for réo.



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em Juiz e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer ações, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaequer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dár taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação; para os quaes concede poderes especiaes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os as receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li acceitou e acha-

do conforme o assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Tabellião Manoel José Gonçalves que o escrevi. (Sobre o sello federal de dois mil reis, assignados): Carlos Hildebrand. Waldemar Campos. Edgardo de Carvalho. Era o que se continha em dita folha do referido livro ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrahir bem e fielmente esta certidão, que conferida e achada conforme ao original em referência, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curityba, aos tres dias do mes de Outubro de mil novecentos e vinte um.

Manoel José Gonçalves, Tabellão Notário, Curytyba, 3 de Outubro de 1921.



5.

Cata -

Designo para haja
a hora 17, no lozar o
costume.

Co. 4 Octubre 1921.

*Desenditaj
ff maradphas*

500



Assentada -

Sos quictos avis os onces
de Outubro de 1921, nis-
ta Cidade de Curitiba,
na sala das audiencias,
a hora designada, presen-
tes o Dr. Joaquim Baptista da
Costa Parreira e Filho,
Juiz Federal, e mynho
Escrevendo intimo de seu
cargo alegado, nomeado,
e o Dr. Benjamin Baptis-
ta Lins de Albuquerque
adozado de magistrado,
não tendo comparecido
Castor Chaves, nomeado
intendente, fai neste ato
pelo Juiz, nomeado in-
tendente o Sm. Alegre-
nre Güntherme Jankos-
Hrster que, arreton o
compromisso legal de
bem e fielmente ser-
vir de intendente an-

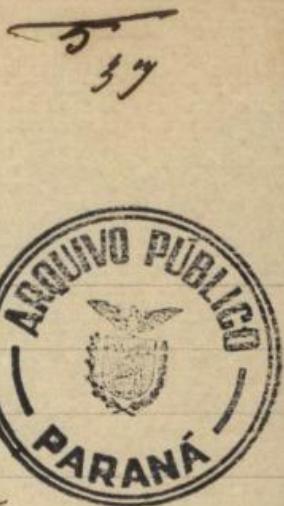
testemunha presente que
não sabe falar o português, e passando o juiz
a tomar o depoimento
da testemunha quanto
adulta segue: Eu,
Francisco Maracachas
escrivido niterói, o es-
crevi.



Termo de compromisso -

do - Em seguida foi
pelo juiz deferido ao
intérprete Alexandre
Guthermann Jankowsky
o compromisso legal,
de levar e fielmente in-
terpretar e traduzir o
que por dito pela tes-
temunha presente Hans
Dauker, e prestado o
compromisso, laçou-
se o presente termo
que não é assinado
pelo Juiz e intérprete,
ao que havia este ter-
mo. Em Testimônia
do Maracachas, Esc-
rivido niterói, ocreto
Carvalho Alexandre G. Jankowsky
Depoimento ad perpetuam
rei memoria. Hans

f. 500
200



Hans Dauter, de vinte e dois annos de idade, solteiro, natural da Alemanha, lavrador, residente actualmente em Parauaque, Salsas escrever. Aos costumbrados dissemos - Testemunha que prestou a promessa legal e fui eu ouvidos acerca da petição de nº 2 que me foi lida e explicada, por intermédio do intérprete juramentado, disse que é verdade que teve achado na balsa ao porto de Paranaguá, sob a direção de Miguel Wasilakris que por sua vez teve balsa para o srt Carlos Hildebrand no mesmo escaphandista retirando objectos do balão "Cometa" de propriedade do srt Carlos Hildebrand, que o dito Miguel Wasilakris me deu de gratificação por certos serviços que me prestou, dois vasos de porcelana de



de Copenhague; que o
serviço que o depoente
prestou a Miguel Vasile
lakis, foi transportar
diversos vagões de par-
cellaria de Copenhague,
em número de dezen-
ve, inclusive as dois
que o dito Vasilekis
lhe deu; que este con-
teceu as nove horas
da noite, em dia de
setembro, aproximada-
mente e que estes va-
gões foram retidos
por Miguel Vasilekis
no vapor "Cometa"; que
os ditos vagões, isto é,
os dois vagões que lhe
foram dados por Va-
silekis, o depoente os
entregou agora, hoje,
à Policia desta cida-
de, em virtude de pela
mesma Policia termi-
ndo apreendidas e os
demais vagões foram
entregues pelo mesmo
depoente em casa de
Miguel Vasilekis, no
Morante na barra
de Parauáguah; que
o depoente não é am-

Americano, como se diria
 na jetticada, e sem alle-
 mad; que actualmente,
 digo, que dire residir
 actualmente em Pará-
 nágra, porque la este-
 ve ate' hontem, mas que
 daguei separada para
 o Rio de Janeiro, no
 proximo Sábado, ou
 o mais breve possivel;
 Nada mais dire nem
 pergunta do que foi,
 pelo que, depois de lido
 e achado conforme as
 segna seu depoimento
 com o Juiz, interprete
 e advogados. Em
 Francisco Maravahas
 Escrivão vidente. o es-
 crivido -

J. 1000
E. 600

Barahy

Hays Yankee
 A. G. Janikowski
 Blufanis

Requerimento -

Neste acto, pelo advoga-
 do do requerente, tendo
 sido apresentado o
 Sr. Charles Larson,
 que tambem trabalhos
 no capao Cometa sob





sob os ordens de Miguel
Hasilakis, e tanto saiu-
tificado os seu atos
constituindo que Miguel
Hasilakis ocultara a
varios objectos ad vapor
Cometa; e como tinha
o meior Charles Loar-
son ato as Suposi-
ções que se retinaria
o mais breve possivel
em Campanha ad Hans
Danner, requerida que
o M. Jui se dignasse
tomar o depoimento
do meior e mani-
dasse the extenso
e meior juntamente
com o depoimento fatto-
mado, servindo de
meios interprete com
a campanhia ja pree-
tado, o que foi des-
ejado pelo Juiz que
passou a tomar o
depoimento. Eeu
Hanns ad manuas
Resentimento, o qual
é em

Kijauis G Carvalh

Depoimento ad perpe-
tuam rei memoria



Charles Larson, de trin-
 ta anos de idade, sol-
 teiro, americano, Pi-
 loto, residente actual-
 mente em Paranaíba,
 mas em transito para
 o Rio de Janeiro, ba-
 lee esconder. As cas-
 turas desse crado. Foi
 ao portado a promes-
 sa legal e sendo in-
 querdida sobre os factos
 constantes da petição
 afeita que lhe foi
 lida e exposta, pelo
 intermedio do inter-
 prete, respondeu que sa-
 be que Miguel Vasilakis
 tem em sua residencia
 no Morante, os objectos
 seguintes: Um elephante
 de porcelana, grande,
 tres cocharcos, tambem
 de porcelana, uma estan-
 ke para nica, tres va-
 zos e diversas objectos
 que no momento ele
 depoente nao se lembar;
 que ditas objectos foram
 retirados do appart. Co-
 metta e se acham no
 setor da casa do mes-
 mo Miguel Vasili-



lakis; que o depoente
dito Salé porque viu
Miguel Wasilakis trans-
portar da casa em
que morava para a
casa em que mora
atualmente; que o
depoente viu que estes
objectos foram retirados
do vapor Cometa, por
que o depoente apesar
atualmente de possuir os
ditos vapores, trateaban-
do sole as ordens de
Wasilakis; que o depoen-
te supunha que o
dono dos objectos era
o dito Miguel Wasilakis,
quando haja visto a ba-
ber que o verdadeiro
dono dos objectos re-
tirados do alto vapor
é o Srº Carlos Hilde-
brand; que o depoente
pode precisar ainda que
o dito Miguel Wasilakis
tem consigo noventa
e oito tubas de 914-
ao Salvadoran, re-
tirados do vapor
Cometa e que Miguel
guarda em um car-
go, feito a barba em

enrolhasse os tubos
de galvanizado com um
pedaço de madeira am-
arelo. Nada mais
dizer nem perguntar-
do que fai, pelo que, de
pois de lido e achado
conforme, assinava
nos de pronto com
o seu interpretado e
advogado Eu Francisco
Maravahas, Escrivão
misterioso, o es-
crevi -

7/00
8/00

Panamá

Charles Taroni.

A.C. Pankowzki
Bogotá 1921

10/00

Sos cinco dias do mês de Outu-
bro de 1921, faço estes autos conclu-
tos no Distrito do Juiz Federal.
Eu Francisco Maravahas, Escrivão
misterioso, o escrevi

Chos



Contado e acertado.

10.5 x 93

Panamá

Data

odos cinco dias
ao outubro de 1921,
me foram entregues
estes outros. Em
Francisco Maravilha
lhes fui eu
a escrever



Certifico que minhei o
requerente ao constante
do despatcho inter; dau
J. J.

Caratiba 5 de outubro 99.

Assinatura

R. Maranhão

44

Cuenta -

Juiz - (em sellos)	5.500
Escrivão	29.00
Tradutor - intérprete	16.00
Selos.	5.400

Rs 55.900

Circoconta e cincos mil e novecentos reis —

C. 5 Outubro 1921.

*O Gabinete
P. Maravalhas*

Emolumentos do M. Juiz:

Em 6 de Outubro 1921.
O Gabinete
P. Maravalhas



Sellos de fls.:

Em 6 de Outubro 1921.
O Gabinete
P. Maravalhas



6pm

Sos seis dias en
tulero del 1921. Fueos es
tes autos conclusos aos
Mdm. Drs. Juiz Federal
Eus Francisco Maravahas
escrivind intima, o escriv.

bfpz



J. um representante
deputado nito vlt.

P. 6 x 95

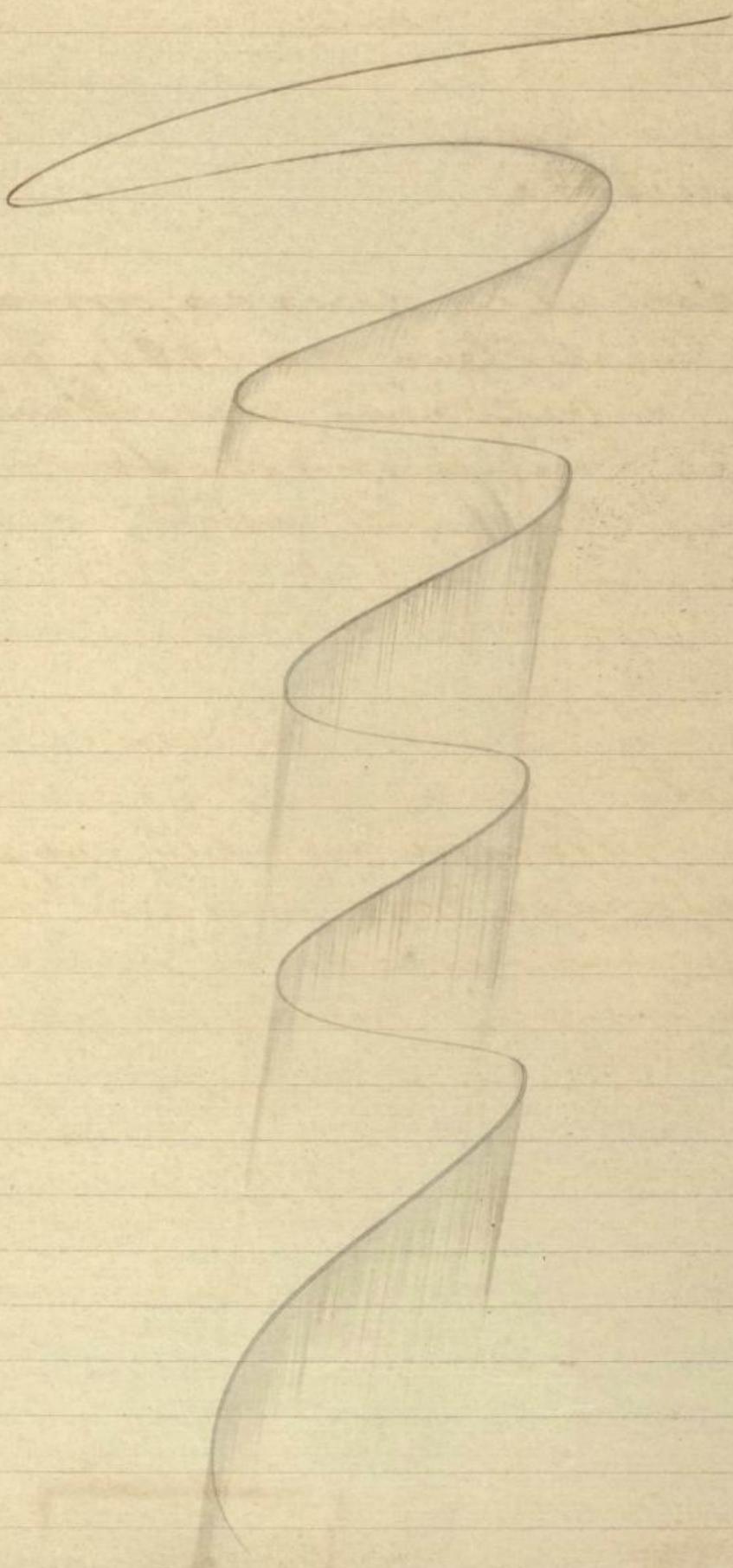
Paraná

Data

No mesmo dia super
declarado, me fizeram en
tre questi estes autos. Em
Francisco Maravahas, los
fro consider, o escriv.

42

to





Juntada

Das seis divisões
de Outubro de 1921, fui
to a petição, em nome
do Francisco Dorador,
lhas. Escrivão n.º 1, o es-
crevi -

H 43

Exmo. Sr Dr. Juiz Federal da Secção Federal do Paraná



Sua; nome de depositário
o em Jacob Noisti que
preservou o processo legal.

Curitiba P. 6 X 1927

Diz Carlos Hildebrand que requereu perante este juiz
os depoimentos ad perpetuam rei memoriam de dois individuos que
trabalharam no vapor "Cometa" de propriedade do supplicante, sob
a direcção de Miguel Vasilakis a propósito de uns vasos de por-
cellana de Copenague, retirados do dito vapor e que Miguel Va-
silakis havia dado a Hans Dranker, um dos depoentes. Occorre
que tendo o supplicante requerido diligencias policiais no sen-
tido de serem apprehendidos os ditos vasos e ouvido Hans Dran-
ker e seu companheiro, Hans Dranker verificando que os vasos
não lhe pertenciam por não pertencerem a Miguel Vasilakis, en-
tregou-os á polícia que recebeu-os e mandou entregal-os ao sup-
plicante - O supplicante, porém, que tem de proceder contra
Miguel Vasilakis quer effectuar diligencias que tem por objecto
os ditos vasos e por isto não quer que das mão da Policia pas-
sem para as do supplicante, pelo que vem requerer que V. Exc.
se digne nomear depositario para os ditos vasos e determinar
que o depositario nomeado os receba do Chefe de Policia ou do
Delegado a quem forem affectas es diligencias respectivas e que
os tem em seu poder, em nome e por conta do supplicante, afim
de o supplicante requerer as diligencias que tem em vista antes
ou no curso da acção que vae propor. Junta esta aos autos
dos depoimentos ad perpetuam rei memoriam.



P. deferimento.

Cuarto 6 de setembro de 1927
Miguel Noisti
Sexto Juiz Federal do Paraná



Jurado

Dos sete de outubro de 1921.
junto a petição, junto a
petição no fute - Em
transmissão Maranhão, Es-
crito nouto, e escrito

5º

7044

Doutor Dr. Juiz Seccional da Legião Federal
do Paraná

Sess.



P. 7 x 77

P. 7
Paraná

Sir Carlos Schleicher que tendo requerido
a nomeação de um depôntario para os três
interlocutores ao suspeito foram apresentados sete
prófessores que estavam a disposição do suspeito
muito disposto o Dr. Schleicher, N.
Ex. deferiu o encargo mencionado tendo
os nomeados depôntarios o Dr. Jaçot Wodzki,
que o suspeito pediu que V. Lhe agradece re-
querentes do Dr. Schleicher os três professores
estão de v. lhes o termo compromisso de
depôntario e finalmente intercambiaram os
atos entre os depôntarios nomeados

P. Atas nenhuma

Curitiba 18 de 1921
Braga Júnior Magarey



1000

Certifico que appreçam
se ao Dr. Chefe da
Polícia, no sentido de
mandar entregar a mim
escrevendo ao Guiso os
razões de que trata a
petição nro. 1000; em fé
Coritiba 7 Outubro 1921.

Olos m'ntem

F. Maravalhas



10.600

C 200
10.700

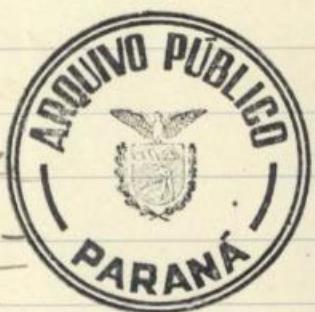
Certifico que recebi na
Delegacia da Polícia do
Segundo Distrito desta
Capital, as razões de
que trata a petição re-
tro, para este Guiso
serem entregues ao depo-
sitorio nomeado, medi-
ante auto que deverá es-
sinar; em fé.

Coritiba 8 Outubro 1921

Olos m'ntem
F. Maravalhas

V

Protocolo de depósito -



Nos oito dias do mês de
 Outubro de mil novecen-
 tos vinte e um, n'esta
 Cidade de Curitiba, em
 meu Cartório, compare-
 ceo o Srº Jacob Haishi;
 negociante estabelecido
 nesta Capital e reconhe-
 cido de minhº, pelo pro-
 priº, que davi fez, depo-
 sitário nomeado pela
 Mº Juiz Federal, para
 a finº de receber dois
 varos da porcellana de
 "Copenhague", que pela
 Policia desta Cidade for-
 ram apprehendidos do
 poder de Hans Danker,
 cujos varos foram retira-
 dos do vapor "Cometa",
 pertencente ao Sm Carlos
 Hildebrand, ficando
 os referidos varos a
 disposição d'este Juiz,
 prometendo, em qual-
 quer tempo, entregálos
 a quem de direito, con-
 forme determinação
 ainda deste Juiz, só
 as penas da lei. Da
 que, para constar, farei

este termo que assinra.

Em Francisco Mar-
realhas, Escrivado tite-
rino, o escrivai-

2000 Francisco Maranhão

lbm

Sao os de outubro de
1921. Faco estes autos conelusos
adm. Dr. Juvé Federal. Em
Francisco Maranhão, Escrivado
interino, o escrivai -

lbz 00 1

Pintado sobre.



1. 10 x 93

Paraná.

Data -

No mesmo dia su-
gra. me foram entregas
estes autos - Em Fran-
cisco Maranhão, Es-
crivado interino, o escrivai -

Carta -

Escudo	17.00
Bez. -	<u>18-</u>
	18.800



S. 18-

e 18-

6 fm

Em seguida faço estes au-
tos encaminhados ao Mr. Dr.
Joaquim Lacerda. Em Fran-
cisco Maraninhos. Escudo
muito escuro.

Bez.



Entregue, pague
a custão.

P. 15 x 93

Barata

Data e entrega

No mesmo dia acima
recebi estes autos dos quais
faço entrega os seguintes em
Princípios Maranhenses, escuro

Escand. int. o exami.

Entregues

6m

Mas das de autorizadas de
1921, faze estes autos com
olvidos adm. Dr. Júnio Eder-
nul. Em Francisco Ma-
rucecas, Escand. int. o
exami

lejos



Justifique o requerimento
abulio, por qualquer
acto praticado pelo re-
querido, em nota pos-
terior à notificação,
a que se refere a con-
tudo a fls. 24 verso
intimado

P. 10 x 97

P
6 arrolh

Data

Data

No anexo da retaguda de
clarado, nos fomos informados
estes autos l. Evar Francisco
Maravalhas, Lascamada cida, e
escriv



Certifico que, do despacho
rebatido, anotei o assinado
ao requerente; em fé.
C. 10 - outubro 1921.

O. D. mbo
R. Maravalhas



Jurada

Sos treze dias de outubro
de 1981, pusto a juriar
em Juiz de Fora - Eusébio Guimaraes
eis maracocas / Eusébio
andinho, vereador

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná



Em face à documentação
junto encontro o manu-
scrito à reintegração.

2.15 x 93

Paraná.

Diz Carlos Hildebrand que requereu contra Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius a reintegração na posse do vapor "Cometa" encalhado na Barra do Norte do Porto de Paranaguá tendo V. Exc. mandado que o supplicante apresentasse provas de terem os ditos Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius se oposto á posse do supplicante no dito vapor e objectos nelle existentes; vem o supplicante, com as declarações juntas, tomadas perante official publico, em Paranaguá, offerecer a prova de que os ditos Nicolau Maurius e Miguel Vasilakis, depois da notificação que lhes foi feita, a requerimento do supplicante, recusaram-se a entregar dito vapor e bens nelle existentes - Assim sendo, pede o supplicante que V. Exc. se digne expedir o necessário mandado, com urgência, em vista dos prejuízos enormes que o supplicante está sofrendo, nos termos do art. 506 do Cod. Civ. e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal consubstanciada no despacho do pranteado Sr. Ministro Pedro Lessa:

"A reintegração do art. 506,

aliás de carácter transitorio, é determinada, sómente até que se decida a questão da posse, ou da propriedade, effectua-se sem nenhum processo, como estatue o dito art. 506 em termos insophismáveis"

(Rev. de Dir. v. 61, p. 291).

Assim pede que V. Exc. se dignando mandar juntar aos su-

tos a presente com as declarações de duas testemunhas dos factos
em/
prestados cartorio, se digne expedir o mandado requerido.



P. deferimento.

Lurdó
Blasius



13 de outubro de 1924

Alfredo Henrique



19 21

João Estevão da Silva

2.º Tabellião

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

Paranaguá



República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE PARANAGUÁ



ESTADO DO PARANÁ



**João Estevão da Silva
SEGUNDO TABELLÃO VITALICIO**



Primoiro Traslado de Escriptura

publica de declraçao que fazem Cominos Jorge Lacerda e Joaõ Papageni como abaixo se declara

Saibam quantos este publico instrumento virem que aos onze dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte um nesta cidade de Paranaguá, em cartorio, com pareceram perante mim Tabellion, Cominos Jorge Lacerda, commerciante e Joaõ Papageni, escaphandros, todos residentes nesta cidade e reconhecidos pelos proprios deomin e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e o que dou fé: e perante as quaes por elles me foi dito cada um de per si, que na qualidades de novos contractantes para o salvamento de mercadorias do vapor naufragado Cometa de propriedade de Carlos Hildebrand, unica e exclusiva, sabem que Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius, escaphandros que trabalhavam no salvamento da mercadorias do mesmo vapor Cometa, se oppõem a fazer entrega do vapor e mais objectos, entre ga essa ordinada pelo mesmo Snrº Hildebrand, sabendo tambem que essa oposição é feitas por todos os modos e formas, chegando ao ponto de se derifirem para bordo do Cometa em canoas, visto como, não podem viajar nas embarcações do Snrº Hildebrand, por já estarem despedidos do serviço desde o dia oito do corrente mês em que o Snrº Hildebrand ordenou a entrega do vapor e mais objectos, a um seu empregado que se acha na Barra do Norte, cuja entrega até esta data não foi feita. Disseram mais que fazem esta declaração para que produza prova como depoimento testemunhal, em todo e ugal digo em todo e qualquer sentido. E de como assim disseram e me pediram este instrumento que depois de feito lhes li acceptaram, acharam conforme, assignando a rogo de Joaõ Papageni por não saber

AVIA AB FAVOS
LICELLIÓ
RUDARIA
ANAPAS

ler nom escrever o Snrº Sergio Gomes de Oliveira com as testemunhas Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Souza, perante min Severo Rocha Escrevente e escrevi Eu João Estevão da Silva Tabelliaõ a subscrevi (sobre um selo federal de \$300) Paranaú 11 de Outubro de 1921. Cominos Jorge Lacerda, Sergio Gomes de Oliveira Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Soiza. Era o que se continha em o dito livro de Notas do qual bem e fielmente mandei extrahir este traslado e ao seu conteúdo me reporto e dou fé. Eu, *João Estevão da Silva* Tabelliaõ a subscrevi, conferi e assigne em publico e raso.

Em test. *Hélio* da verdade.



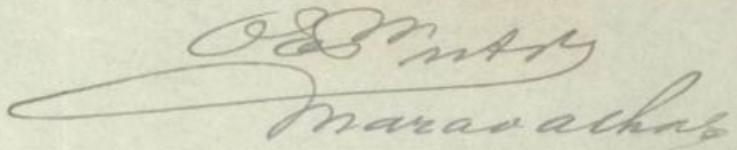
Lundt 11 de outubro 1921
Brasília 11 de outubro 1921





Certifico que expediu-se
mandado de reintegramen-
to na forma do despacho
retido, daí se'

C: 14 Autubio 1921


Mariano Almeida

Juntada



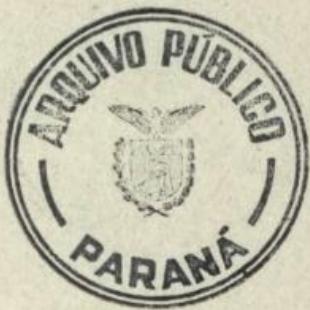
Los 15 de outubro de
1921, juntado a actas
en festejo. Eu Fern-
ando Maravilha, Es-
criu e intercessou

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

sem juiz formo legal.

P. 15-7-93

Paraná



Diz Carlos Hildebrand que requereu contra Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius uma acção de esbulho, pedindo que V. Exc. mandasse reintegral-o na posse do vapor "Cometa" e os objectos que nello existem ou delle foram retirados; houve V. Exc por bem mandar expedir o mandado requerido, vem por isto o supplicante pedir que sendo feita a reintegração se digne V. Exc. mandar intimar os ditos Nicolau Maurius e Miguel Vasilakis para na primeira audiencia deste juizo virem responder aos termos da referida acção de esbulho nos termos da dita petição que seacha autoada em cartorio e afinal se ver condemnar no pedido custas e danños causados, considerando-se a presente petição parte integrante d'aquella.

P. deferimento.

Lund 16/6
Nicolau Maurius
Latais de 18/7
Luis Menezes



Certifico que expedio se preceata
hia una ferma requerida en
petición hecha; año de
Coritiba 18 octubre 1921

Ogminho

F. Maravallhos



Juntada.

Asas 21 de outubro
de 1921. juntado a preceata
hia com ferme - Enc
a Francisco Maravallhos. Es-
crito visto, o escrivim

1921
M. Maravallhos
F. Maravallhos

JUIZO SUPPLENTE DO SUBSTITUTO DO DR. JUIZ FEDERAL
 NESTA CIDADE DE PARANAGUA;
 ESTADO DD PARANA'

Nº

Escrivão ad-hoc

AUTOS DE UMA PRECATORIA

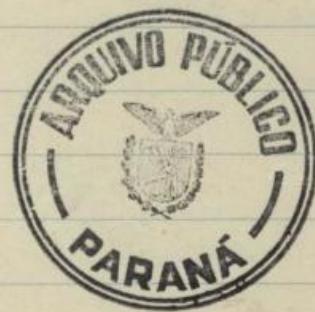
em que é

O Dr. Juiz Federal

Deprecante

O Primeiro Supplente

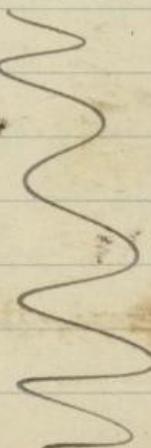
Deprecado



Autuação

Aos quinze dias de Outubro de mil novecentos e vinte um, nesta

cidade em cartorio, autuei a presente precabria que adiante se

vê. Eu, *Avelio Rocha* Escrivão ad-hoc os subscricvi &



Juízo Federal na Secção do Paraná

Curityba, _____ de 192_____

Nº.

*A. Campanha, Nomis
Escrevão do Juiz
Rocha, servindo de
Official de Justiça
Data 5 out. 1921
Assinatura*

Carta de Precatoria e citatoria passada
á requerimento de Carlos Hildebrand, di-
rigida do Juizo em frente ao Supplente
do Substituto deste Juizo em exercicio
no Municipio de Paranaguá, para ser ahí
cumprida na forma abaixo:

O Doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Fe-
deral na Secção do Paraná.



FAÇO saber ao Snr. Supplente do Substituto
deste Juizo, em exercicio, no Municipio de Paranaguá,
ou á quem suas vezes fizer e o conhecimento desta haja
de pertencer, que, por parte de Carlos Hildebrand, me fo-
ram dirigidas as petições dos teores seguintes:

P E T I C Ã O

Diz Carlos Hildebrand, commerciante, residente e
domiciliado em Florianopolis, Estado de Santa Cathari-
na, que em leilão comprou o vapor norueguez "Cometa",
encalhado na barra do Norte do Porto de Paranaguá, com
todas as mercadorias nelle existentes, como se vê da
escritura sob nº 1; de posse do dito vapor, casuo e
faculdades, o supplicante passou a retirar os bens que
dentro delle existiam. Para o fim de mais rapida e se-
guramente seguir o serviço de salvamento do vapor e
das mercadorias e apparelhos em dito vapor existentes,
o supplicante contractou os serviços de Miguel Vasila-
kis e Nicolau Maurius, gregos, o primeiro residente em
Paranaguá, e o segundo no Rio de Janeiro, pagando-lhes
avultados ordenados, como tudo se vê do documento n.º
fls 6 - lavrado em 17 de Dezembro do anno passado, pelo
qual, trabalhando no dito vapor, os supplicados fica-



ficarfam sob as ordens e segundo as instrucções do supplicante, como se vê do alludido contracto e clausula 4a., Seguindo os supplicados para bordo do vapor, a principio executaram o contracto, mas depois, começando por desobdecer as ordens do supplicante, conservaram-se sem trabalhar por dias seguidos a pretexto de que somente elles poderiam dirigir o serviço; deixaram de remetter por muito tempo quaesquer pegas retiradas do vapor. Eendo o supplicante lhes dirigido a carta que registrou, sob n.3, os supplicados constituiram advogado e entraram a alliciar o pessoal que trabalhava no vapor para que somente a elles obedescesse; entraram a despedir os empregados de cujo apoio não se achavam seguros, e recusaram-se admitir a bordo representantes dos supplicante; e como o supplicante protestasse contra elles perante o Suplente do Juizo Seccional de Paranaguá, os supplicados lhes responderam pelo Juizo local, com a petição de protesto son n.4 pela qual dizem que não retiravam os objectos existentes no vapor porque tal serviço lhes acarretava perigo de vida, nos termos da clausula 9a. do contracto, insinuando que o supplicante dizia não ser dono do navio, o que é materialmente impossivel em vista nem só da escriptura de compra sob n. 1 como da escriptura de contracto com os supplicados sob n. 2. Verificando o supplicante que os supplicados queriam se apossar dos bens existentes no vapor e do vapor mesmo, fez-lhes a notificação sob n. 2, marcando-lhes o prazo de oito dias para concluirem o serviço, dizendo que ficava entendido que o supplicante entenderia se oposição á sua posse do vapor e dos objectos quaesquer actos dos supplicados que



55

3/maio/2

que não fossem a retirada do mar dos objectos, no prazo indicado, e a entrega do mesmos objectos e vapor no dito prazo - Eis que os supplicados em logar de tratarem de entregar ao supplicante os objectos retirados, mandaram-lhe notificar para que o supplicante lhes entregasse no prazo de 10 dias uma porção de apparelhos, impossivel de serem obtidos, desnecessarios, dos quaes os supplicados nunca se lembraram e alias que, se necessario fossem ao serviço, os supplicados teriam a obrigação de terem-nos consigo, desde o inicio do contracto e fazerem applicação delles; bem como pediram que o supplicante lhes pagasse salarios que não são devidos, como tudo se vê do doc. n.º 5,-contra-fé de intimação- Em quanto corria o prazo da notificação que o supplicante fez aos supplicados, o supplicante teve noticia de que os supplicados estavam desviando, occultamente, os objectos que haviam retirado do vapor, de propriedade do supplicante, tendo o supplicante obtido apprehensão e entrega de dois jarros de procellana, actualmente no Juizo de V.Exc., e no qual tomaram-se os depoimentos ad perpetuam rei memoriam de dois individuos que trabalhavam no vapor "Cometa" sob as ordens de Miguel Vasila-kis, os quaes deposeram dizendo que o dito Miguel Vasilaki, escondeu muitos e varios objectos de valor, retirados do vapor Cometa, pertencentes ao supplicante. Terminado o prazo de oito dias assignado aos supplicados para estes entregarem os objectos retirados e o vapor o supplicante mандou pessoas suas receber os ditos objectos e tomar conta do vapor, tendo os supplicados se recusado a entregar os mesmos objectos e vapor. E como tales actos constituem um esbulho praticado pelos supplicados contra o supplicante, nem só das mercadorias retiradas do vapor cometa, como do proprio vapor,

vem o supplicante pedir a V.Exc. se digne expedir contra os supplicados um mandado pelo qual se reintegre e mantenha o supplicante na posse que o supplicante tem do alludido vapor cometa, seu casco, carga e objectos retirados conforme o preceituado no art. 506 do Cod. Civil sem que sejam ouvidos, antes de ser o supplicante restituído à posse dos ditos vapor, carga e pertences, nos termos do citado art. 506 do Cod. Civil e a jurisprudencia do Supremo Tribunal, Rev.de Dir. v.52 p. 539, pois da escritura sob n. 1 vê-se que o supplicante tem a propriedade e a posse do vapor e seu conteúdo; pelo doc. sob n.2 vê-se que os supplicados foram trabalhar no vapor por conta do supplicante e pelos demais documentos verifica-se que, tendo entrada no vapor como empregados do supplicante, os supplicados pretendem, de modo clandestino, apossar-se dos objectos e do mesmo vapor.

O Supplicante pede ainda que seja cominada aos supplicados uma pena de cinco contos de reis (5:000\$000) por cada turbacão que os supplicados fizerem ao supplicante na posse do alludido vapor e seu conteúdo, perturbacão que se entende ser a de cada dia em que retiverem ou tentarem reter em seu poder o vapor e as mercadorias nelle contidas e retiradas nos termos do art.

501 do dito Cod. Civil -

O supplicante pede venia para dizer que a competencia de V.Exc. se verifica, nem só em virtude dos termos do art. 60 (letra d) como do art. 60 (letra g) da Constituição Federal.

O Supplicante avaliando a presente causa em Rs.
10:000\$000

P.deferimento.

(Sobre o sello respectivo): Curityba, 10 de Outubro de
1921. (a) Benjamim Baptista Lins de Albuquerque.





56
74
A.M.

DESPACHOS:

A. Conclusos. Em 10-X-921. C.Carvalho.- Justifique o requerente o esbulho, por qualquer acto praticado pelos requeridos, em data posterior á notificação a que se refere a certidão de fls 24 verso. intime-se. Em 10-X-921 C.Carvalho.

PETIÇÃO

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná
Diz Carlos Hildebrand que requereu contra Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius a reintegração na posse do vapor Cometa, encalhado na Barra do Norte do Porto de Paranaguá, tendo V.Excia., mandado que o supplicante apresentasse provas de terem os ditos Miguel Vasilakis e Nicolau Maurius se opposto á posse do supplicante no dito vapor e objectos nelle existentes; vem o supplicante, com as declarações juntas, tomadas perante official publico, em Paranaguá, offerecer a prova de que, os ditos Nicolau Maurius e Miguel Vasilakis, depois da notificação que lhes foi feita, a requerimento do supplicante, recusaram-se a entregar dito vapor e bens nelle existentes - Assim sendo, pede o supplicante que V.S. se digne mandar expedir o necessário mandado, com urgencia, em vista dos prejuizos enormes que o supplicante está soffrendo, nos termos do art. 506 do Cod. Civ. e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal consubstanciada no despacho do pranteado Sr. Ministro Pedro Lessa:

" A reintegração do art. 506, alias de carácter transitorio, é determinada, somente até que se decida a questão da posse, ou da propriedade, effectua-se sem nenhum processo, como estatue o dito art. 506 em termos inseparáveis". Rev. de Dir. v.61, p.291).

Assim pede que V.Excia se dignando mandar juntar aos autos a presente com as declarações de duas testemunhas

dos factos prestados em Cartorio, se digne expedir o
mandado requerido.

P.deferimento.

(Sobre o sello respectivo): Curityba, 13 de Outubro de
1921. Benjamim Baptista Lins d'Albuquerque.

DESPACHO.

Em face do documento junto, expeça o mandado de reintegração. Em 13-X-921. C.Carvalho.

Nada mais se continha em ditas petições e respectivos despachos acima transcriptos em virtude do que, se passou a presente carta precatoria com o teor da qual depreco a V.M. ou a quem suas vezes fizer e o cumprimento desta haja de pertencer, que, sendo;lhe esta apresentada indo por mim assignada, a faça cumprir e guardar como nella se contem e declara. E em seu cumprimento e depois que V.M. puzer nella o seu cumpra-se; mandará passar o respectivo mandado de reintegração de posse, para ser cumprido na forma da Lei. E caso os supplicados ahi se opoñham ao cumprimento desta, V.M. não tomará dessa oposição conhecimento algum, e sim fará remetter a este Juizo tudo quanto apresentarem, para ser por mim deferido como for de Justiça. E assim V.M. cumprindo fará justiça á parte e a mim mercê.

Dada e passada nesta cidade de Curityba, aos quatorzede Outubro de mil novecentos e vinte um.

Esta vae por mim assignada e subscripta pelo Escrivão de meu cargo.

*Eusébio Francisco Maravachns,
Escrivão de justiça o general
Benjamim Baptista Lins d'Albuquerque*

Emolumentos do M. Juiz:

Cor. 14 X 93
BRASIL
25000



Sellos de fls.:

Cor. 14 X 93
BRASIL
25000

Lins d'Albuquerque

Lins d'Albuquerque

SMB

Promessa Legal

Aos quinze dias de Outubro de 1929, na esta cidade,
na cura de residência do Senhor Col. Primeiro Sup-
plente Alípio C. dos Santos, e sendo este presente
o mesmo, compareceu o cidadão Sevilo Roche a
quem o mesmo Juiz deferiu a promessa legal
e o emalheçou que com fôrça e no conhecimento ser-
vise de Escrivão ad-hoc neste ofício e na fal-
ta de Oficial de Justiça deste juiz, desempe-
nhasse as mesmas funções de Juiz desta pro-
messa e sob as penas da Lei. Sendo pelo mesmo
aceito para si para constar o presente que era e
assignado. Em Sevilo Roche, Escrivão ad-hoc o
escrito.

Alípio C. dos Santos
Sevilo Roche



Informação
Exmo. Sme. Col. Juiz Suplente

Com a devida vênia, Senhor sr. Ex.
que neste Juiz não existe outro Oficial de
Justiça, para constantemente desempenhar mos-
se o presente de Oficina, e sendo assim fez este
autóconhecimento para V.Ex. determinar o ofi-
cio de Oficina e Justiça.

E o Juiz compreende informar.
Paranaguá, 15 Outubro 1929

Sevilo Roche

3

Concluído

Em a data acima escrita este auto nomeado
ao Col. Suplente En. Severo Roche, Encarregado
de o encargo

C.P.



Nomeio o Enr. Caudido Oliveira para offici-
al de questões (ad hoc)

Em 15 de Maio de 1928

Aveiro C. dos Santos

Dado

Em a data supra escrita, este auto, por parte
do Col. Suplente En. Severo Roche, Encarregado
de o encargo

Constado

Berço fico que intimei em sua própria pes-
soa o Senhor Caudido Oliveira Salgueiro
para prestar a promessa legal, n.º 111 e
sem sciente ficou

O referido é verdade e da fei-

Em 15-5-928

Aveiro Roche

S

V.M.B.

Promessa Legal

Aos quinze dias de Outubro de 1921, na sua
cidade natala de residencia do Senhor
C.P. Alípio C. dos Santos, juiz Suplente e
comissario Escrivão ad-hoc a Fazenda nomeado
e sendo si hja presente o mesmo compare-
cer o cidadão Cauchido Oliveira Telgardo a
que o mesmo juiz deferiu a promessa legal
e o encarregou que com fôrça e mì conscientia
servir de Official de justica nos preen-
chentes autos e sob a pena da Lei. É scudo se lo
mesmo aceito parcer para constar o presente
meu e assinado Em, Sevra Rocha, Escrivão
ad-hoc o escrivão.

Alípio C. dos Santos
Cauchido Oliveira Telgardo



Cota

Nesta data expedi mandado de rei-
sto prado.

Em 15-X-1921

Ass. Alício





Juntada

Aos 15 dias de Outubro de 1821, juntada
to a este auto o encuadre que quedam-
te se vi. Em favor do Dr. Encarni-
ado hoc o escrivão.

VWJ



MANDADO

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PAS-
SADO A FAVOR DE CARLOS HILDEBRAND.

O CEL ALIPIO CORNELIO DOS SANTOS, PRIMEIRO SUPPLENTE DO SUBSTITUTO
DO DR. JUIZ FEDERAL NESTA CIDADE DE PARANAGUA, ESTADO DO PARANA:

Mando aos Officiaes de Justiça deste Juizo
que em face do presente por mim assignado, a requerimento de Carlos
Hildebrand e conforme precatória do Dr. Juiz Federal, vão a bordo
do vapor "Cometa" encalhado na barra do Norte desta Bahia, e ahi re-
integrem e mantenham na posse o referido Carlos Hildebrand, sobre o
dito vapor, sua carga, pertences, e demais objectos, intimando aos es-
caphandristas Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius, para restituirem
a dita posse ao mesmo Carlos Hildebrand, e respeitarem-na, sob pena
de multa de cinco contos de reis, de cada turbação que fizerem ao
manutenido, tudo conforme os termos da seguinte petição: PETIÇÃO:

Diz Carlos Hildebrand, comerciante, residente e domiciliado em Fle-
rianopolis Estado de Santa Catharina, que em leilaõ comprou o vapor
nurueuez Cometa encalhado na barra do Norte de Paranaguá, com todas
as mercadorias nelle existentes, como se vê da escriptura sob nº 1; de
posse do dito vapor, casco e faculdades, o supplicante passou a rati-
zar os bens que dentro delle existiam. Para o fim de mais rapida e
seguramente seguir o serviço de salvamento do vapor e das merca-
dorias e apparelhos em dito vapor existentes, o supplicante contractou
os serviços de Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius, gregos, o primeiro
residente em Paranaguá e o segundo no Rio de Janeiro, pagando-lhes
avultados ordenados, como tudo se vê do documento n.º 2 fls 6 lavrado
em 17 de Dezembro do anno passado, pelo qual trabalhando no dito va-
por os supplicados ficariam sob as ordens e segundo as instruções

do supplicante, como se vê do alludido contracto e clausula 4a. Seguindo os supplicados para bordo do vapor, a principio executaram o contracto, mas depois, começando por desobedecer as ordens do supplicante, conservaram-se sem trabalhar por dias seguidos a pretexte de que somente elles poderiam dirigir o serviço; deixaram de remetter por muito tempo quasquer peças retiradas do vapor. Tendo-lhes o supplicante dirigido a carta que registrou sob n° 3 os supplicados constituiram advogado e entraram a aliciar o pessoal que trabalhava no vapor para que somente a elles obdecesse; entraram a despedir os empregados de cujo apoio não se achavam seguros, e recusaram-se admittir a bordo representantes do supplicante; e como o supplicante protesta-se contra elles perante o Supplente do Juizo Seccional de Paranaguá, os supplicados lhes responderam pelo Juizo local, com a petição de protesto sob n.º 4 pela qual dizem que não retiravam os objectos existentes no vapor porque tal serviço lhes accarretava perigo de vida, nos termos da clausula 9 do contracto, insinuando que o supplicante dizia não ser dono do navio, o que é materialmente impossivel em vista nem só da escriptura de compra sob n.º 1 como da escriptura de contracto com o supplicados sob n.º 2. Verificando o supplicante que os supplicados queriam se apossar dos bens existentes no vapor e do vapor mesmo, fez-lhes a notificação sob n.º 2 marcando-lhes o prazo de oito dias para concluirem o serviço dizendo que ficava entendido que o supplicante entenderia ser oposição à sua posse do vapor e dos objectos quasquer actos dos supplicados que não fossem a retirada do mar dos objectos no prazo indicado, e a entrega dos mesmos objectos a vapor no dito prazo. Fiz que os supplicados de logar de tratarem de entregar ao supplicante os objectos retirados, mandaram-lhe notificar para que o supplicante lhes entregasse no prazo de 10 dias uma porção de apparelhos, impossivel de serem obtidos, desnecessarios, dos quais os supplicados numca se lembraram e aliás que, se necessario fossem ao serviço os supplicados teriam a obrigação de terem-nos consigo, desde o inicio do contracto e fazerem applicação delles; bem como pediram que o supplicante

lhes pagasse salarios que não são devidos como tudo se vê do doc.

nº 5 contra fá de intimação. Enquanto corria o prazo da notificação que o supplicante fez aos supplicados, o supplicante teve notícia de que os supplicados estavam desviando occultamente os objectos que haviam retirado do vapor, de propriedade do supplicante, tendo o supplicante obtido appreheção e entrega de dois jaros de porcelana, actualmente no Juizo de V.Exa e no qual tomaram-se os depoimentos ad perpetuam rei memoriam de dois individuos que trabalhavam no vapor Cometa sob as ordens de Miguel Vasilaski, os quais deposeram dizendo que o dito Miguel Vasilaski escondeu muitos e vários objectos de valor, retirados do vapor Cometa pertencentes ao supplicante. Terminado o prazo de oito dias assignado aos supplicados para estes entregarem os objectos retirados e o vapor o supplicante mandou pessoas receber os ditos objectos e tomar conta do vapor, tendo os supplicados se recusado a entregar os mesmos objectos e vapor. E como tais actos constituem um esbulho praticado pelos supplicados contra o supplicante, nem só das mercadorias retiradas do vapor Cometa, como do próprio vapor, vem o supplicante pedir a V.Exa se digne expedir contra os supplicados um mandado pelo qual se reintegre e mantenha o supplicante na posse que o supplicante tem do alludido vapor Cometa, seu caso, carga e objectos retirados conforme preceituado no artº 506 do Cod.Civil sem que sejam ouvidos, antes de ser o supplicante restituído à posse dos ditos vapor, carga, e pertences, nos termos do citado artº 506 do Cod.Civil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Rev de Dir.v.52 pa.539 pois da escriptura sob nº 1 vê-se que o supplicante tem a propriedade e a posse do vapor e seu conteúdo; pelo doc.n 2 vê-se que os supplicados foram trabalhar no vapor por conta do supplicante e pelos demais documentos verifica-se que, tendo entrado no vapor como empregados do supplicante os supplicados pretendem de modo cládesino apossar-se dos objectos e do mesmo vapor. O Supplicante pede ainda que seja cominada aos supplicados uma pena de cinco centos de reis (5:000\$000) por cada turbação que os supplicados fizerem ao supplicante na posse

do alludido vapor e seu conteúdo, perturbação que se entende ser a de cada dia em que retiverem ou tentarem reter em seu poder o vapor e as mercadorias nesse contidas e retiradas nos termos do artº 5º do dito Cod.Civil.O Supplicante pede venia para dizer que a competência de V.Exa se refere a nem só em virtude dos termos do artº 6º (letra d) como do artº 6º (letra g) da Constituição Federal. O supplicante avaliando a presente causa em R\$ 10,000,000,00 p.deferimento. (sobre o selo respectivo) Curytyba lo de Outubro de 1921.
(a) Benjamin Baptista Lins de Albuquerque. E ASSIM CUMPRAM, LAVRANDO O COMPETENTE TERMO. Eu, *Servio Rocka* Escrivão ad-hoc o subscricvi &



ax / 1885

Auto de reintegracão

Aos quinze dias de Outubro de mil novecentos e vinte um, nós Officiais de justiça
ditado nomeados e assinados e em virtude
de do mandado retiro fomos á bordo do vapor
Cometa, encarregando sua farda do Norte desta Província,
e ahi depois de termos em voz alta, o mesmo
mandado, reintegramos e mantivemos o Senhor
Carlos Hildebrand, na posse do dito vapor
sua carga, pertences e objectos, e a todos
os presentes intimamos para o respeito
a mesma posse aos fatos penas da lei, eis
que para constar haviamos o presente, indo
assinado por nós Officiais, Carlos Hildebrand
e testemunhas presenciais. En, Sevrio Bocha,
servindo de Official de justiça o encarregado
pessoalmente.

Sevrio Bocha
Comodoro de Oliveira Galvão
Testemunhas: Chaldo Barreiros
- " - Joa Ribeiro Gousseau



Certidão

Certifico que intimei em sua propria pessoa a Migue Lasiaski e Nico Lou Mauzim, para respeitarem a posse dada pelo auto acima á Carlos Hildebrand, do vapor Cometa seu objecto, pertences e cargo, tendo-lhes lido o mandado retiro, explicado e ficaram bem scientes.

O referido é verdade

e clor. fe.

Banco do Norte o Fazenda do va por
bonete, em 15 de Outubro de 1921

Seu. Seu. Seu.



Data

Co'lo p'lo sellos de fl.

Em 16- x- 921

Seu. Seu. Seu.

Em
sa



Concluído

Aos 17 dias de Outubro de 1921,
faço este auto concluso ao Pe. S.
Júlio Suplente. Em Seu. Seu.
Encarecente d'ijo Encarreto o encarri

fl.

Estando devidamente商量ado
remetta-se devolvidos.

Em 17 de Out. de 1921

Data

V.O.G.M.

Data

Em aclarar este recebi cito autoras
parte do Col. Juiz Dr. Sevcio Rocklo Ex-
crimô o encerrado.

Pecuaria

Logo em seguida faço remessa das autos
ao Exmº Srº Dº Juiz Federal Dr. Sevcio
Rocklo Encerrado ad-hoc o encerrado.

Remettido-

Dos 27 de outubro de 1921

Me foram entregues estes
autos. Em Francisco do
Maranhão, Escrivão
mílit., o escurri

Clm

Em seguida faço estes
autos conclusas ao Wm.
D'Faria Federal. Em Francisco
do Maranhão, Escrivão
militar, o escurri

Obras

J.

P. J. x 93

Paraná



Dado

Data

... dos 21 de outubro de 1921,
me foram entregues estes
autas. Em Francisco Mar-
vachas Escrivão inter, o escriv.



Justificada

... dos 24 de outubro
de 1921, juntó, em feste,
o traslado da audiência
especializada. Em
Francisco Marvachas Es-
crivão interino, o escriv.



Translado da audiência do dia 22,
de Outubro 1921.

Deu audiência civil, hoje,
no lugar e hora do cos-
tume, o Dr. Joaquim Baptis-
ta da Costa Carvalho
Fitho, Juiz Federal;
aberta a mesma com
as formalidades da lei;
ao Fazendeiro de Campanha,
pelo porteiro das au-
diárias; n'ella compa-
receu o Dr. Benjamin
B. Lins, e disse que,
por parte de seu consti-
tuente, Carlos Hildebrand,
na ação de esbulho e
reintegração de posse,
em que continde com
Miguel Wasilakis e Nico-
laus Mazzucio, acusava
o auto de reintegração
de posse do vapor "Corme-

"Cometa": e mais bem
que lhe pertenceu, bem
como a intimação fei-
ta aos mesmos, do
dito auto, para respei-
tarem, e requeria que,
debaixo de pregas, se
houvesse a reintegração
por feita e accusada;
mas, ocorrendo que
ainda não foi devol-
vida a precatória ex-
pedida para Barra-
guia, afim de serem
citados os ditos Mie-
lau Maurius e Miguel
Vasilakis, para sua
presente audiência ve-
rem se lhes propor a
dita accusa de esbulho,
requeria que fosse
a propositura da accusa
diferida para a primei-
ra audiência, depois de
devolvida a precatória

precatória com a fé
 das situações. Apres-
 goados, compareceu o Dr.
 José Ernesto Rebello Júnior
 que exhibiu provas,
 para ser juntada aos autos
 e que estes, opportuna-
 mente, lhes fossem com-
 vista. Que ouvido
 pelo Juiz, foi deferido.
 Nada mais havendo, la-
 vroce-se o presente Termo
 que assinaria o Juiz e o
 Porteiro. Eu Francisco
 de Maravalhas, Escrivão
 Místerio, o escrevi. Lc.
 Barreto, José Modesto
 da Rosa

Casf com o Protocolo e
 depõi. O Ministro
 F. Maravalhas

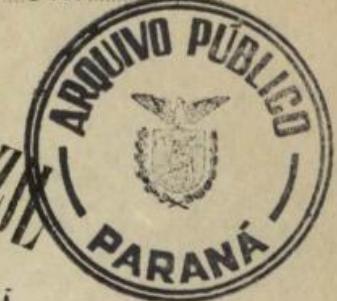


T. 1500

R. 400

5.500

Traslado PRIMEIRO
Livro 19 Fls.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE PARANAGUÁ

SEGUNDO TABELLIAO VITALICIO

João Estevão da Silva

Procuraçao bastante que faz EM MIQUEL VASILASKI E NICOLAU MAURIUS.

COMO ABAIXO SE DECLARA &

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante..... virem, que ao
quinze dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte um nesta cidade
anaguá, Estado do Paraná, em cartorio, compareceram como outorgantes Miguel
Laski e Nicolau Maurius, escaphandros, residentes provisoriamente na
sra do Norte e ora de passagen por esta cidade.....

taoos os seus poderes em Direitos permittidos, para que em seu nome, como presente fosse..... possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justica em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que for..... auctor..... ou réo..... em um outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepcões, embargos, suspeicções e outros quaequer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e sufletoriamente na alma delle e fazer dár taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargoar quaque sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução áellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu poder, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabecido, promette..... haver por valioso e firme e para que sua pessoa reserva toda nova cilação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li acceit aran e assignam com as testemunhas Ubaldo Cavagnari

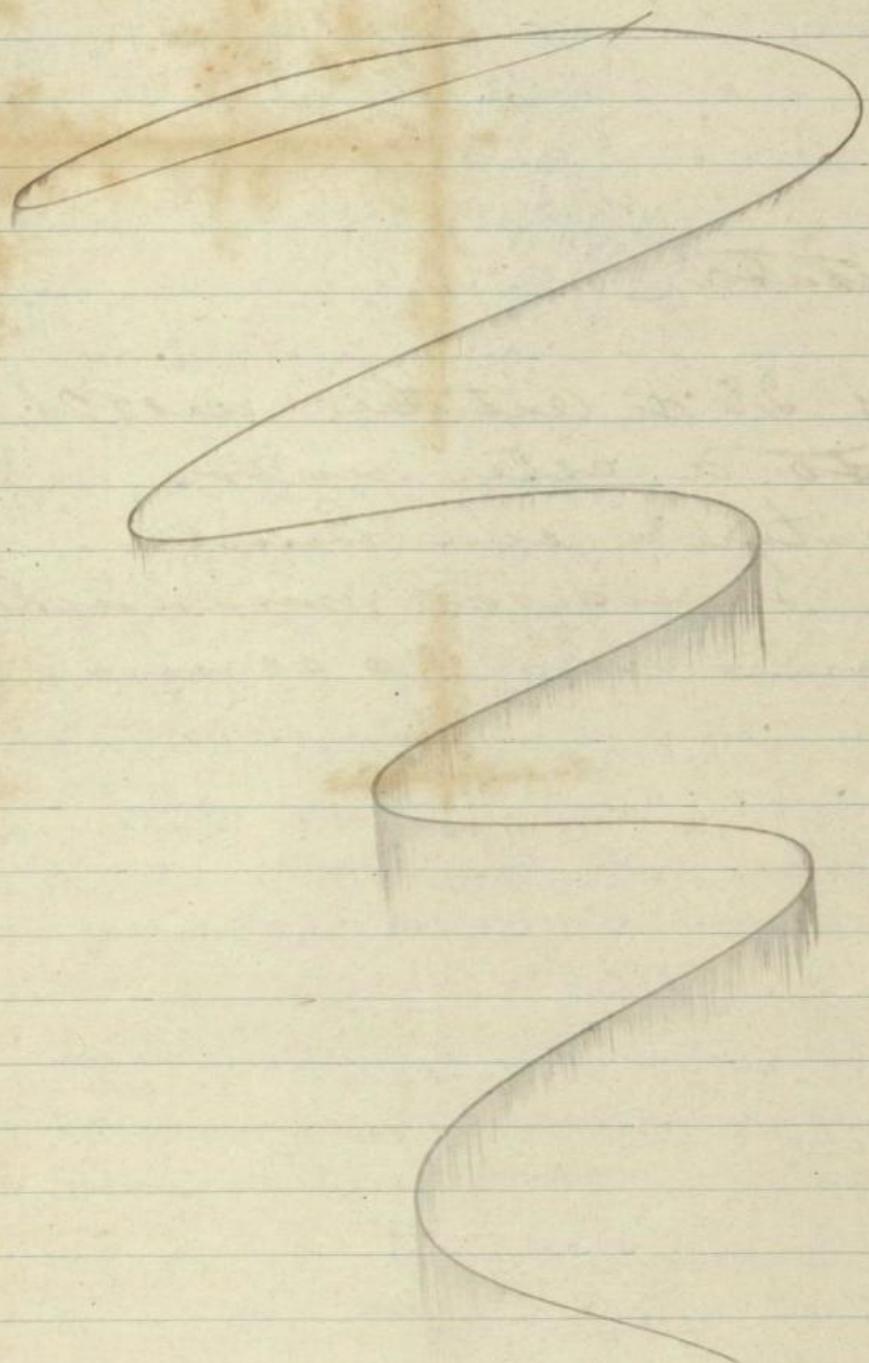
e Pedro Machado de Souza, perante mim Sever Rocha Escrevante Juramentado a escrevi. Eu Joao Estevão da Silva Tabelliao a subscrevi (a) Miguel Vasilaski. Nicolau Maurius. Ubaldo Cavagnari e Pedro Machado de Souza. (estava um sello federal de 2\$ devidamente inutilizado) Era o que se continha a respeito em o dito livro de Notas do qual bem e fielmente mandei extrahir o presente translado e ao seu conteúdo mae reporto e dou fé. Eu, *Joao Estevão da Silva* — Tabelliao a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.

Em test^o *Yhd* da verdade.

Joao Estevão da Silva



66





Juntada -

Los 28 de outubro de 1921.
Fazendo a estes autos a
procurador em feste.
Em Francisco Maranhas
Esandrade, o escriv

JUIZO FEDERAL SUPPLENTE EM PARANAGUA;

ESTADO DO PARANA;

Nº

Escrivão ad-hoc

AUTOS DE UMA PRECATORIA EM QUE SAO

O JUIZO FEDERAL DESTA SECÇÃO

DEPRECANTE

e o

SUPPLENTE DO SUBSTITUTO

DEPRECADO



AUTUAÇÃO

AOS VINTE E UM DIAS DO MEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE
UM NESTA CIDADE EM CARTORIO AUTEEI A PETIÇÃO DIGO A PRECATORIA QUE
ADEANTE SE VE Eu, *Sebastião Rocha*. Escrivão ad-hoc e subscrevi





Carta de precatória
cítatoria passada

A cumprir-se no dia a requerimento de
Exmo. Dr. ad. Pro. o Adv. Carlos Hildebrand, di-
síguo. Roche, e officine rigida ao Sr. Sup-
le. justica, também de-
lhe o dia considerado do Juiz Federal em
exercício, no Muni-

ciípio de Parauaque.

Aluisio Góes Neto para o fim de ser
ali cumprida, na
forma nesta decla-
rada:



Dr. João Baptista da
Costa Carvalho Teles.
Juiz Federal na Seccão
do Paraná, etc.

Faco saber ao Sr
Suplente do substituto
deste Juizo, em exercício,
no Município de Para-
uaque vir a quem suas
vezes fizer e o conheeç-

mento desta pertinaze,
que por parte de Carlos
Hildebrand me foi
feita e apresentada uma
petição, cujo teor é o
seguinte:

Petição

Exmo Srl Dr. Luis Seccai-
anal da Beira Federal.

Diz Carlos Hildebrand,
Commerciante residente
e domiciliado em Floriano-
polis Estado de Santa Ca-
tharina, que em Leilão
comprou o vapor nomine
que "Cometa" encalha-
do na Barra do Norte do
Porto de Paranaguá, com
todas as mercadorias nél-
le existentes, como se vê
da escrivanura sob nº 1;
de posse do dito vapor
casco e faculdades o Sup-
plicante passou a reti-
par os bens que dentro

doutros d'elle existiam.

Dara o fui de mais rapi-
da e seguramente seguir
o servico de salvamento
dos vapor e das merca-
dorias e apparechos em
dito vapor existentes, o
Suplicante contractou
os serviços de Miguel
Vasylakis e Nicolau Man-
tis, gregos, o primeiro
residente e domiciliado
em Paranaguá e o segun-
do no Rio de Janeiro,
pagando-lhes avultadas
arduadas, como tudo se
vê do doc. n° 7, fls 6, la-
vrado em 17 de Dicem-
bre desse passado, pelo
qual trabalhando no dito
vapor, os suplicados
ficariam sob as ordens
e segundo as instruções
do Suplicante, como
se vê do alludido con-



contrato e clausula 4^a.

Seguidos os supplicados para bordo do dito vapor a principio executarão o contrato, mas depois, começando por desobedecer as ordens do supplicante, conservaram-se sem trabalhar por dias seguidos a pretexto de que somente elles poderiam dirigir o barco; deixaram de remeter por muito tempo quaisquer peças retiradas do vapor. Tendo o supplicante tido dirigido a carta que regista, sob n.º 3, os supplicados constituiram advogado e entraram a alegar o pessoal que trabalhava no vapor para que somente a elles obedecesse; entraram a des-

70
V/Março/1883

despedir empregados de cujo
apoio não se achavam
seguros; e recusaram ad-
mitir a bordo representan-
tes do Suplicado; e como
o Suplicante protestasse
contra elles perante o
Suplício do Júri Local
vind de Parauaque, os
Suplicados lhe responde-
ram pelo Júri local, com
a petição de protesto sob
nº 41 pela qual disseram que
não retiravam os obje-
tos existentes no vapor
porque tal serviço lhes
assentava perigo de vida,
nos termos da cláusula
9^a do contrato, insinu-
ando que o Suplicante
desia não ser dono do
navio, o que é materi-
almente impossível em
esta nem só da esca-
pilha de compra sob n.



Nº 1, como da escravidura
de contratos com os Sup-
plicados sob nº 2. Veri-
ficando o Supplicante que
os Supplicados queriam
se apassar dos bens exis-
tentes no vapor e do va-
por muerto, fez-lhes a
notificação sob nº 4, mas
caudou-lhes o prazo de ci-
to dia para cunharem
o serviço, disendo que fe-
ra entendido que o Suppli-
cante entenderia ser oppo-
sido a sua posse do
vapor e dos objectos, quais
quer actos dos Supplicados
que não fossem
a retirada do mar dos
objectos, no prazo inde-
ciso, e a entrega das
mesmos objectos e rea-
por no dito prazo -
Eis que os Supplicados,
em lugar de teataram de en-

5/abr/71

intregar ao Suplicante os objectos retirados, mandaram lhe notificar para que o suplicante lhes entregasse, no prazo de dez dias, uma porção de aparelhos, impossível de serem obtidos, desen-
arrios, dos quais os supplicados nunca se lembraram e alias que, se necessários fossem, ao Serviço, os supplicados teriam a obrigação de terem-nos consigo, desde o inicio do contra-
sto e fazer aplicações delles; bem como pedi-
ram que o suplicante lhes pagasse salários que não são devidos, como tudo se vê do doc. N° 5,
contra-fé da intimação.
Enquanto corria o prazo da notificação que o Sup-



Supplicante fex aos Suppli-
cados, o Supplicante teme
noticias de que os Suppli-
cados estavam desviando,
assaltamente, os objectos
que haviam retirado do
vapor, de propriedade do
Supplicante, tendo o Sup-
plicante obtido apprehen-
sao e entrega de dois
jarros de porcelana, actu-
almente no Juicio d'legi-
mo qual tomaram
se os depoimentos ad per-
petrare rei memoriam
de dois individuos que
tratacharam no vapor "Co-
meta" - sob as ordens de
Miguel Basileakis, os
quais depoeram dirin-
do que o dito Miguel Ba-
sileakis escondeu muitos
e varios objectos de valor
retirados do vapor "Comé-
ta", pertencentes ao sup-

6/abril 57
72

suplicante, (doc. nº 6) -
Terminado o percurso de oito
dias assignado aos
Suplicados para estes
entregarem os objectos
retirados e o vapor,
o Suplicante mandaui
pessoas suas receber
os ditos objectos e to-
mar conta do vapor,
tendo os Suplicados se
recusado a entregar os
mesmos objectos e va-
por. E como tales a-
ctos constituem um
esbulho praticado pelos
Suplicados contra o
Suplicante, nem só das
mercadorias retiradas
do vapor "Cometa" como
do proprio vapor, vem
o Suplicante pedir a
V. Exa. se digna expedir
cartas aos Suplicada-
dos em mandado que





qual se reintegre e man-
tinha o Suplicante na
posse que o suplican-
te tem de allude do Rea-
pore "bonita", seu casco
carga e objectos retira-
dos conforme o prece-
ituado no art. 506 do
Cod. Civil sem que se
jam evitados, anto de
ser o suplicante res-
tituido à posse dos di-
tos vapor, carga e per-
tences, nos termos
do citado art. 506 do
Cod. Civil e a jurisdi-
ção da Suprema Tri-
bunal, Rev. de Dir. 16. 52,
pg. 539, pois da escrivan-
aria sob nº 1, vê-se que
o Suplicante tem a
propriedade e a posse do
vapor e seu conteúdo;
pelo doc. sob nº 2 vê-
se que os suplicados fo-

Yatti 6
73

Foram trabalhar no
vapor por conta do Sup.
plicante e pelos demais
documentos verifica-se
que, tendo entrado no
vapor como emprega-
dos do Suplicante, os
suplicados prestudem,
de modo clandestino,
apossar-se dos oleje-
tos e do mesmo vapor.

O Suplicante põe ainda
que seja comunicada aos
suplicados uma pena
de cinco centavos de reis.

(-5.000 réis) por cada
turbação que os sup-
licados fizerem ao Sup-
licante na posse do
aludido vapor e seu
contendo, perturbando
que se entende ser a
de cada dia em que se
fizerem ou tentarem
retirar em seu poder o



reparar e as mercadorias
não contidas e retiradas
nos termos do art. 501
do dito Cad. Civil. O
suplicante pede seua
para dizer que a compe-
tencia da S. Ex^a. se restringe
fica, nem só em vir-
tude dos termos de
auto 6º letra d, como
de art. 6º letra g da
Constituição Federal.

O suplicante avaliação
de a presente causa em
10.000 reais. P. depri-
mento. (sobre o respe-
ctivo bolo:) Corutiba
10 de Outubro de 1921.

Benjamim Baptista Lins
de Albuquerque - -

- Despacho -

S. conclusas. C. 10

X. 921. b. Carvalho -

- Despacho -

Justifique o requerente

S. M. 7

requerente o esbulho, por
qualquer acto praticado
pelos requeridos,
em data posterior à
notificação, a que
se refere a certidão de
fls. 24 verso. Intime
Se. C. 10 X. 921. C. Car.
vade.

Petição

Exmo Srº Dr Luis Se-
ccional da Secção Fe-
deral do Paraná.



Dix Carlos Hildebrand,
que requero contra
Miguel Basilakis e
Nicolaus Mauricio a
reintegração na posse
do vapor "Cometa", en-
calhado na barra do
Norte do Porto de Paraná
quando tendo o Exº man-
dado que o se applicau-
te apresentasse provas
de terem os díctos Mi-

Miguel Basilakis e Nicolau
Mauriis se opoço à
posse do Suplicante
no dito vapor e objectos
nelle existentes; bem o
Suplicante, com as
declarações juntas, torna
das perante oficial
público em Parana-
gá, oferecer a prova
de que os ditos Nico-
lau Mauriis e Miguel
Basilakis, depois da
notificação que lhes
foi feita, a requerer-
mento do Suplicante,
recusaram-se a entre-
gar dito vapor e bens
nelle existentes. No-
mínimo Sudo, pede o Su-
plicante que H.Ez² se
signe expedir o ne-
cessário mandado,
com urgência, em
 vista dos prejuízos

9/11/83
35

prejuízos enormes que
o suspalicante está
soffrendo, nos ter-
mos do artº 506 do
Código Civil e da
prudência sobri-
amente Tribunal Fe-
deral consideran-
cada no despacho
do presidente do Min-
istério Pedro
Lessa. "A reini-
tegração do artigo
506, alvés de cara-
cer transitório, e
determinada, somen-
te até que se de-
cida a questão da
posse, ou da proprie-
tade, efectua-se
sem inúlum paces-
so, como estatue
o dito artigo 506 em
termos insopriosa-
veis" (Rev. de Dir. 4 69)



p. 291). Assim pode
que o Ex: se dignar an-
do mandar justar aos
autos a presente som
as declarações de duas
testemunhas dos factos
prestados em Cantorío,
se dignie expedir o
mandado requerido.

P. deferimento. (sobre
o respetivo pedido:) Co-
ritiba 13 de outubro
de 1921. Benjamim
Baptista Lino ablu-
gueque. — — —

- Despacho -

Em face do documento
punto especia o man-
dado de recinto queixa.

C. 13 X. 921. C. Carval-
ho. — — —

Seticas

Excellentíssimo Senhor
Doutor Juiz Secre-
tário da Secção.

✓ 16
July 16

da Sociedade Paranaense. Diz Carlos Hildebrand que requereu contra Miguel Herculano Grauvinus uma ação de desbicho, pedindo que fosse expediente mandar se recuperal o que possesse das vapor-Cometas e os objectos que n'elle existiam ou delle fôram removidas; houve fosse expediente mandar por isso o supradito a



supplicante pe-
dir que se me
de feita a re-
mitigação se
digne Nossa
Sociedade man-
dar intimar
os ditoS Nicó-
lau Mauriis
e Miguel Ha-
silakis para
na proxima audiencia
deste Junio. Seim res-
ponder aos termos da re-
frenda assado de esbo-
cho mas termos da dita
petição que seacha au-
tuada em Cartório e a-
final se ver conculmar
ao pedido, custas e da-
marias causados, consi-
derando-se a presente
petição parte integran-
te d'aquele. P. depen-
imento. / Sobre o respe

Nº 10
Mai 77

respectos dello;) Coritiba
15 de Outubro de 1921.

Benjamim Baptista
Luis da Albuquerque.

- Despacho -

Sui, pela forma le-
gal. c. 15.X-921 -
C. Carvalho. Nada
mais se continua em
ditas petições e nos
respectivos despachos,

em virtude do que
se passou a presente
carta precatória cita-
tória, com a levar das
quais depreço a S.M.
ou a quem suas reves
fizer, e o cumprimento
desta haja de pertencer,
que, sendo sendo - the
esta apresentada, visto
por mim assinada,
a faça cumprir e guar-
dar como nello se
centur e declarar. E



E em seu cumprimento,
e depois que Hrn. puser
nôda o seu cumpara-
se, mandará por qual-
quer oficial da justiça
de sua jurisdição, citar
a Nicoldo Macrino e
Miguel Basilakis para
ma primeira audiência
deste juizo, após a cida-
dão virem responder
aos termos da petição
que se acha anexada
em cartório e nôsta
transcripção, sciênci-
fando-se-lhes, também,
que as audiências deste
juizo são dadas aos
sábados, a hora 13, no
Fórum Federal, sito à
rua Marechal Flávio
Silzotto nº 15, sobrado,
na 2^a andar fechado, por
que entrar, serão dadas
em dias anteriores. E



É caso lá, por parte dos
Suplicados, se appos-
nham embargos à execu-
ção desta, ora tornari
S.M. conhecimento delas,
deverá remetter-las a es-
ti Juizo, para se defe-
rir como fizer de justiça.
Se S.M. assim o命り,
fard justica a' parte
de a Sra. merce. Esta
vai por mim assignada e es-
cripta pelo Escrivão de meo
Côrte. Dada e passada nis-
ta Cidade de Cachoeira aos 18
de Outubro de 1921. Eu fui
cidadão Maravilhos, Escrivão, o escrivão

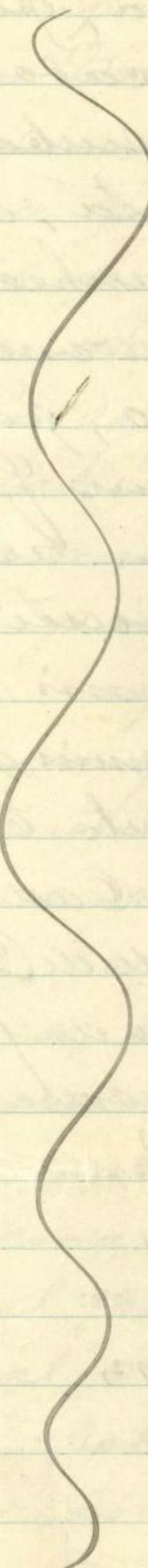


Emolumentos do M. Juiz:

C. G. L. C. G. L.

4



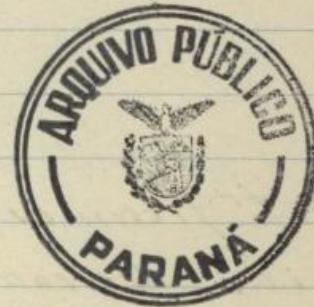


29/10/1921

Termo de procuração

Aos vinte e cinco dias de Outubro de 1921,
nesta cidade, na casa de residência do Sr.^o
Cel. Alípio Coimbra dos Santos, Primeiro Suplente
do Substituto do dr. Juiz Federal, e sendo,
afli presente o mesmo, compareceu o cidadão
Severo Rocha, a quem o mesmo Juiz deferiu
a procuração legal e o encarregou que servisse à
seu mandado de Escrivão ad-hoc dijo mandado
servisse de Escrivão ad-hoc nos presentes au-
toz sob as penas da Lei; e sendo aceito
pelo mesmo Servi para contar o presente
que vai aneulado. Eu, Severo Rocha, Es-
crivão ad-hoc o escrevi.

Alípio C. dos Santos
Severo Rocha



Certificado

Certifico que intimei em sua própria pes-
soa o Sr. Cel. Alípio Coimbra dos Santos para com-
parecer hoje na residência do Sr. Juiz
Suplente afim de prestar a procuração
legal de Oficial de Justiça ad-hoc
nos presentes autoz do que fui aciente
ficou. O referido é verdade edon f.

On 25-X-1921

Severo Rocha

Promessa Legal

Aos vinte e cinco dias de Outubro de 1921,
nesta cidade, em á causa da residência do
Sr. Juiz Substituto Pefl. Alípio C. dos Santos
e seu ali, presente o mesmo, compare-
ceu o cidadão Canônico La Giro a quem o
Juiz deferiu a promessa legal e o encarre-
jou que sem dolo nem maldade servisse
de Official de justica ad-hoc neste mu-
tuo ao favor da Lei. E, sendo accessi-
to haver para contar o presente me-
rue assinado. Em serviço Rocto, Enre-
rente Guarnentado alho Rocto, Enre-
dach hoc o escrivo R.

Alípio C. dos Santos
Canônico Salgado,



Certidão

Certificamos que intimamos em suas pro-
prias pessoas, nesta cidade, os Nicola Lazz
Maurici e Miguel Vassilaski, por todo o con-
teúdo da presente precatória citatoria,
a qual fiz li exemplares, ficando os mes-
mos bem scientes que em audiências dan-
te Juizo, tem lugar nos salões, n.º ho-
ra 13, no Fórum Federal em Curitiba, a
rua Marechal Floriano Peixoto n.º 15, Pa-
rado, não sendo feriado, por que então se
não declarar em árias anteriores, do que fom-
oscientes ficaram.

O referido é verdade e
dou fé: Parauajud.

14
80

Paraná, 26 Outubro 1921

Servio Rocka
Canhoto Salgado.

Conselho

Logo em seguida faço este ato conselho.
Exmo Juiz Suplente Dr. Servio Rocka,
Encarregado ad-hoc o encarregado.

- 69.

Estando compreende devolver-se

Em 26 de Outubro de 1921

Alyrio D. da Nault.



Data

Em acta supra assinada este ato, por
parte do Exmo Juiz Suplente Dr. Servio
Rocka, Encarregado ad-hoc o encarregado.

Reinciso

Logo em seguida faço reenviar este ato.
ao Exmo. Dr. Dr. Juiz Federal por inter-
mediario do Encarregado respectivo Dr. Ben-
venuto Rocka, Encarregado ad-hoc o encarregado

- Bennettto -

Data

Data - e conclusão

Das 28 de outubro
de 1901, faço estes autos
encaminhas ao Dr. Mr. Dr.
Juiz Federal. Em
Francisco Marques
Escritório interino, o es-
crevi

Lemos

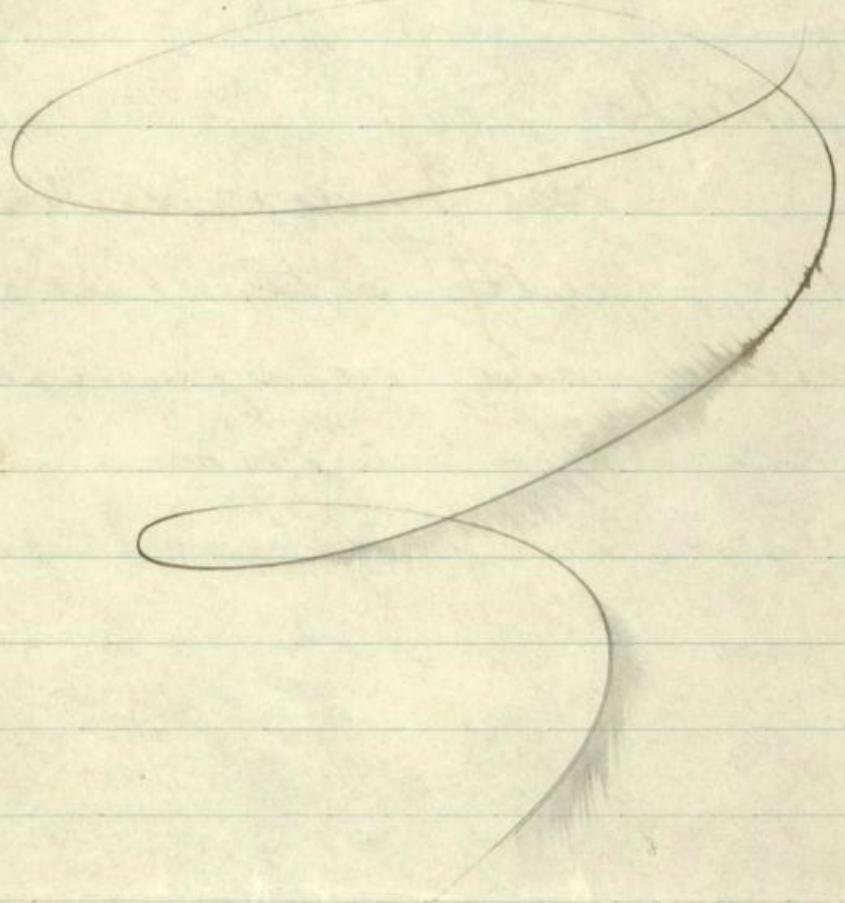


P. 28 x 93

Brancale

Data -

No meorarão
supra me farão enten-
deres estes autos. Em
Francisco Marques,
escritório interino, o escriv





Juntada

Aos 31 de outubro de
1921, puto o traslado da
audiencia em funte.
Em Francisco Maravahas,
escrivão nro, o escrivão.

Translado da audiência de 29 de Outubro
anterior.

Deu audiência civil, hoje,
no lugar e hora do costume,
o Dr Bernardo Moreira Gar-
cer. Substituto do Pro-
Federal, no impedimento
do efectivo, por ligeiro
encommodo de saúde,
aberta a mesma com as
formalidades da lei; ao to-
que de campanha, pelo
porteiro dos auditórios, nel-
la compareceu o Dr Benja-
min Lins, e disse, por
parte de seu constituinte
Carlos Hildebrand, que
acusava os cidadãos bri-
tas a Nicolau Mauricio
e Miguel Vasilakis, para
na presente audiência ver
se lhe, arapaz, a presente
ação de esbocho e ma-
nituncão de posse, nos





Termos de sua petição autuada
em cartório, que lia e appre-
cia; Autrosim, como se
tivesse escapado declarar na
petição inicial, vinha n'esta
audiência protestar pelo depoimen-
to pessoal das Réas, e de
mais provas admittidas em
direito, quaes sejam visto-
rias e outras; assignava
igualmente o prazo legal pa-
ra as Réas apresentarem
sua defesa e requeriam que
sob pregão se houvesse as ci-
tações perfeitas e accusadas, a
acção por proposta e o prazo le-
gal para assignado, com os protes-
tos feitos. Apregoadas mas com-
pareceram, sendo deferido. Na-
da mais havendo lavorou-se es-
te termos que assigna o Juiz e o
partiu. Eu Francisco Marava-
lhaz, Escrivão mto, & escrivão. P.D.
M. Garey, Jua. M. da Rosa.

150
R 40
R 50

Camp-

Escrivão mto

Fr. Maravalhas

R 150
R 40
5.500

Hista -

Das cinco dias do
mes de Novembro de 1921,
faço estes autos com nest
os advogados Dr. José Pin
do Rebeco e Dr. Henr
eis das Maravilhas, Escrevendo
juramentado, o escrivão.
José H. M. M. P. —

Hista

Vae em Sepº

Carijós, 10 de Novº 1921
Rebeco Jr.



LData -

Das des de Novembro
de 1921, me faram entregues
estes autos à Em. Fármaco
das Maravilhas, Escrevendo
juramentado, o escrivão.
José H. M. M. P. —



Lentada

Olos des dias de Vacum
liso, del 1981, juntu a certos
tacados adiadete adante
Eis Grandes Maravillas,
Escrevete juranudo, o
escriv. F. José Matat,
escriv. Publio.



Contestando a acção de esbulho e reintegração de posse, dizem Miguel Vasilaski e Nicolau Maurius contra

Carlos Hildebrand, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte :

E. S. N.

Provarão :

1º

Que, a acção é evidentemente nulla por preterição de formalidades essenciais, sendo também imprópria ;

2º

Que, os Réos, ora contestantes, trabalhavam no serviço da salvamento de mercadorias existentes a bordo do vapor "Cometa" em virtude de contrato passado em notas do 2º Tabellão de Paranaguá ;

3º

Que, por esse contrato, os contestantes se obrigaram, na qualidade de escaphandros, a prestar os serviços de sua profissão para retirada das mercadorias existentes nos porões mergulhados, e descarga de todos os pertences, máquinas, aprestos, utensílios, objectos, carga, de bordo do vapor "COMETA", bem como para verificação do estado e condição deste e reparos provisórios, se esses forem precisos ;

4º

Que os contestantes se obrigaram a fazer todos esses serviços, suspendendo-os, em caso de impossibilidade, ou em risco de vida ;

5º

Que, os contestantes trabalharam com todo o zelo e dedicação no mistér contractado e somente poucas vezes, por motivo de risco de vida e impossibilidade devido à furia do mar, suspenderam o serviço, que era restabelecido logo que as condições do tempo permittiam ;

6º

Que, como remuneração, os contestantes perceberiam os salários de Rs - 3:500\$000 para cada um, a contar de 8 de Dezembro ultimo, além de dez por cento (10 %) dos lucros brutos das mercadorias retiradas do dito vapor ;

7º.

Que, o vapor " COMETA " foi adquirido pelo contestado, pela importancia de 132:000\$000, que com as despesas do leilão elevaram-se a 150:000\$000 , mais ou menos ;

80

Que, os contestantes retiraram do bojo navio naufragado para mais de mil contos de réis de mercadorias e objectos, collocados e vendidos, vantajosamente, pelo contestado ;

81

Que, apesar disso, amortisadas como já estavam as despesas com a aquisição do referido vapor, carga e leilão, o contestado jamais quiz attender aos reclamos dos Contestantes para serem embolsados das porcentagens que lhes competiam sobre a carga salvada ;

82

Que, as mercadorias retiradas do navio " COMETA " eram entregues imediatamente aos guardas da Alfandega de Paranaguá, encarregados dos serviços de fiscalisação dos salvados, e collocados imediatamente na lancha á vapor que se acha proxima ao navio e remettidas d'ali para a Alfandega de Paranaguá ;

83

Que os Contestantes trabalhavam e trabalharam á bordo do navio naufragado, sob a vigilancia dos guardas da Alfandega e nunca desceram ao navio sem a presença dessas autoridades ;

84

Que, os contestantes, ex-ví da contracto, firmaram uma sociedade com Carlos Hildebrand para o salvamento das mercadorias existentes no vapor, sendo que elles contestantes, além dos salarios, teriam direito á percepção de dez por cento (10 %) sobre os salvados;

85

Que, sendo assim, a acção de esbulho e re-integração de posse, é imprópria ;

86

Que, os contestantes, reiteradas vezes solicitaram ao contestado vestuarios novos, peças de reserva e concertos, alem de outros machinismos, sem que o contestado providenciasse a entrega desses objectos, e a factura desses concertos necessarios para um activamento maior dos serviços de salvamento ;

Que, em virtude disso, os contestantes fizeram uma notificação judicial ao contestado para tal entrega ;

16º

Que, o contestado, para fugir ao cumprimento das obrigações contractuais, engendrou, perversamente, o plano de attribuir aos contestantes a auctoría de furtos de mercadorias do vapor " COMETA ", inverdade do conhecimento de toda a população da Barra de Paranaguá (Ilha do Mel) e da cidade de Paranaguá ;

17º

Que, as testemunhas HANS DANKER e CHARLES LARSON são empregados de HILDEBRAND e industriados por este, foi que disseram haver recebido dos contestantes vasos de porcellana de Copenague como presente e que elles testemunhas sabiam que os contestantes possuam objectos retirados do vapor " COMETA ", em sua residencia ;

18º

Que, o Autor CARLOS HILDEBRANDO, depois de proposta a presente acção e ainda para fugir aos compromissos pecuniarios que tem com os contestantes e outras pessoas, ausentou-se de Paranaguá, achando-se actualmente em logar não sabido ;

19

Que o Autor, desde 8 de Junho ultimo, não paga os salarios de 3:500\$000 por mez a que tem direito cada um dos contestantes.

20º

Que, isto posto os contestantes esperam que a presente seja recebida e afinal julgada provada para o effeito de ser declarada improcedente , impropria ou nulla a acção proposta e condemnado o Autor nas custas.

Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito, inclusive depoimento pessoal do Autor, vistoria, exame de livros, e inquirição de testemunhas.



предметов и т. д. винтовки, мортиры и т. п. и т. д.
Все это было в бою, когда я был ранен в лицо
и руку.

Следующий раз был в бою в Красногорске в 1918 г.
Я находился в землянке в бою с большевиками, когда нас
заподозрили в том, что мы солдаты. Было много солдат, но
мы были одни. Я был ранен в лицо и руку и был взят в плен.
Был взят в плен и ранен в лицо и руку.

Следующий раз был в бою в Красногорске в 1918 г.
Я находился в землянке в бою с большевиками, когда нас
заподозрили в том, что мы солдаты. Было много солдат, но
мы были одни. Я был ранен в лицо и руку и был взят в плен.
Был взят в плен и ранен в лицо и руку.

Следующий раз был в бою в Красногорске в 1918 г.
Я находился в землянке в бою с большевиками, когда нас
заподозрили в том, что мы солдаты. Было много солдат, но
мы были одни. Я был ранен в лицо и руку и был взят в плен.
Был взят в плен и ранен в лицо и руку.

Следующий раз был в бою в Красногорске в 1918 г.
Я находился в землянке в бою с большевиками, когда нас
заподозрили в том, что мы солдаты. Было много солдат, но
мы были одни. Я был ранен в лицо и руку и был взят в плен.
Был взят в плен и ранен в лицо и руку.

Следующий раз был в бою в Красногорске в 1918 г.
Я находился в землянке в бою с большевиками, когда нас
заподозрили в том, что мы солдаты. Было много солдат, но
мы были одни. Я был ранен в лицо и руку и был взят в плен.
Был взят в плен и ранен в лицо и руку.

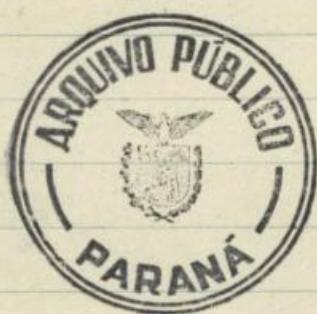
Следующий раз был в бою в Красногорске в 1918 г.
Я находился в землянке в бою с большевиками, когда нас
заподозрили в том, что мы солдаты. Было много солдат, но
мы были одни. Я был ранен в лицо и руку и был взят в плен.
Был взят в плен и ранен в лицо и руку.

letra

Das 10 de Novembro
de 1921. Faço estes autos
concluídos ao M^r. Dr.
Juiz Federal. Em Faz
cedo Maracuchas Escrente
permutado o escrivão
Paulo Maia; encerrado.

letras

Em juiz.



P
10. XI. 93

Paraná

Data

No mesmo dia supra
declarado, come foram inter-
gados estes autos. Em
Fazendo Maracuchas, Es-
crente, o escrivão
Paulo Maia; encerrado.
Enc.

Período que intima o pr.
Benjamín P. Lewis de Albuquerque
de Despacho que manda la sum
prova; dan fe.

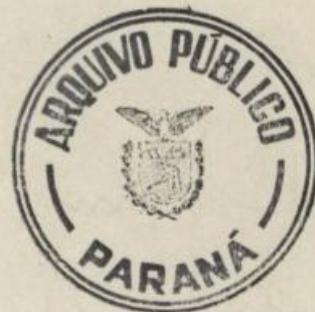
Jun. 10 1903

P. Ant P. Gómez -
P. Ant P. Ansant



Certifico ter decorrido o prazo da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciária, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em. 14 de Julho de 1931

Rau Mairan
O Escrivão



Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal: faço este termo Eu, *Rau Mairan*, Escrivão, escrevi.

Ap

Julgamento feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19.910 de 23 de abril de 1931.

Intime-se, registre-se e arquive-se.

Curitiba, 24 de julho de 1931.

Afonso Mairan de Oliveira Rau

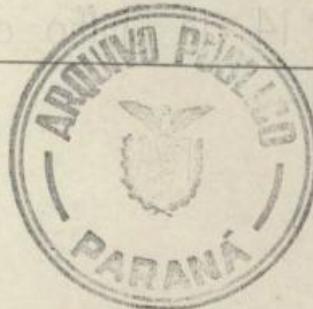
DIA
Aos 15 dias do mês de Julho de 1931
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, *Rau Mairan*.

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 2^o de Julho de 1831

O Escrivão

P. Ant M. dos Anos



Perfico lhe notificação de
que fui bens por todo o conteúdo
da sentença de fls. 87, deixando de
intimar os demais interessados por me,
encontrando-me na Ordem de São Bento,
e fiz o seu adágio falecido, em
2^o d. Julho de 1831

6 Janeiro -

P. Ant M. dos Anos

~~Part 1~~ 53
W5